



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI)

*Princípios Fundamentais
(Nível 1)*

*Requisitos Prévios para o Funcionamento das EFS
(Nível 2)*

INTOSAI





República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Aroldo Cedraz de Oliveira, Presidente

Raimundo Carreiro, Vice-presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

José Múcio Monteiro

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sérgio Ricardo Costa Caribé, Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI)

Princípios Fundamentais

Nível 1

Declaração de Lima – ISSAI 1

Requisitos Prévios para o Funcionamento das EFS

Nível 2

Declaração do México sobre Independência – ISSAI 10

Diretrizes e Boas Práticas da INTOSAI Relacionadas com a Independência das EFS – ISSAI 11

Valor e Benefícios das Entidades Fiscalizadoras Superiores – fazendo a diferença na vida dos cidadãos – ISSAI 12

Princípios de Transparência e Accountability – ISSAI 20

Princípios de Transparência e Accountability – Boas Práticas - ISSAI 21

Código de Ética – ISSAI 30

Controle de Qualidade para as EFS – ISSAI 40

INTOSAI



Responsabilidade pelo conteúdo

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) de nível 1 e 2 foram elaboradas pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e traduzidas pelo Tribunal de Contas da União, em 2016

Responsabilidade pela tradução

Secretaria de Relações Internacionais (Serint/TCU)

Revisão da tradução

Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec/TCU)

Endereço

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Anexo I Sala 431
70.042-900 Brasília - DF
(61) 3316 7322
Fax (61) 3316 7535
segecex@tcu.gov.br

Ouvidoria

0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

INTOSAI



APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) apresenta à sociedade a tradução dos níveis 1 e 2 das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

A norma de nível 1, a Declaração de Lima – ISSAI 1, promulgada em 1977, traz os princípios fundadores da Intosai. Abrange, em essência, a preocupação com a independência das EFS, mas engloba também declarações sobre os propósitos da auditoria do setor público, as relações das EFS com o Legislativo e o Executivo, seus poderes para realizar auditoria e métodos e princípios de condução de auditoria e de elaboração de relatório.

As normas de nível 2 são conhecidas como os pré-requisitos para o funcionamento das EFS. Estabelecem as diretrizes e os princípios relacionados com os conceitos de independência das EFS – ISSAI 10 e 11; valor e benefício das EFS – ISSAI 12; transparência e accountability – ISSAI 20 e 21; código de ética – ISSAI 30 e controle de qualidade – ISSAI 40.

Esses princípios são aplicáveis a todos os trabalhos de fiscalização do setor público executados pelas EFS, independentemente do contexto da auditoria, pois constituem marco essencial para a credibilidade, a qualidade e o profissionalismo dessa ação de controle. São, portanto, a base comum e indispensável sobre a qual a função de fiscalizar deve avançar e inovar.

O objetivo do TCU, ao divulgar esses documentos, é o de disseminar, no Brasil e nos países de língua portuguesa, os padrões internacionalmente aceitos para fiscalizações governamentais, de modo a apoiar os profissionais dedicados à nobre tarefa de fiscalizar o uso de recursos públicos em benefício de toda sociedade.

Aroldo Cedraz

Presidente do Tribunal de Contas da União

INTOSAI



Declaração de Lima

Aprovada em 1977

INTOSAI



INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF
(Tribunal de Contas da Áustria)
DAMPFSCHIFFSTRASSE 2
A-1033 VIENNA
AUSTRIA

Tel.: ++43 (1) 711 71 • Fax: ++43 (1) 718 09 69

E-MAIL: intosai@rechnungshof.gv.at;
WORLD WIDE WEB: <http://www.intosai.org>

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo:

 **TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
I. GERAL	4
Seção 1. Propósito da auditoria.....	4
Seção 2. Controle prévio e auditoria	4
Seção 3. Auditoria interna e auditoria externa	4
Seção 4. Auditoria de legalidade, auditoria de regularidade e auditoria operacional.....	5
II. INDEPENDÊNCIA	5
Seção 5. Independência das Entidades Fiscalizadoras Superiores.....	5
Seção 6. Independência dos membros e servidores das Entidades Fiscalizadoras Superiores.....	5
Seção 7. Independência financeira de Entidades Fiscalizadoras Superiores	6
III. RELAÇÃO COM O LEGISLATIVO, O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO	6
Seção 8. Relação com o Legislativo	6
Seção 9. Relação com o governo e a administração	6
IV. PODERES DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES	6
Seção 10. Poderes de Investigação	6
Seção 11. Execução dos achados da Entidade Fiscalizadora Superior	6
Seção 12. Pareceres especializados e direitos de consulta.....	7
V. MÉTODOS DE AUDITORIA, AUDITORES, INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE EXPERIÊNCIAS.....	7
Seção 13. Métodos e procedimentos de auditoria	7
Seção 14. Auditores.....	7
Seção 15. Intercâmbio internacional de experiências	8
VI. RELATÓRIOS	8
Seção 16. Relatórios para o legislativo e o público em geral	8
Seção 17. Método para a elaboração e apresentação de relatórios.....	8
VII. PODERES DE AUDITORIA DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES.....	8
Seção 18. Base constitucional dos poderes de auditoria; auditoria da gestão financeira pública.....	8
Seção 19. Auditoria de autoridades públicas e de outras instituições no exterior	9
Seção 20. Auditorias fiscais	9
Seção 21. Contratos e obras públicos	9
Seção 22. Auditoria de estrutura de processamento eletrônico de dados	9
Seção 23. Empresas comerciais com participação pública	9
Seção 24. Auditoria de instituições subsidiadas	10
Seção 25. Auditoria de organizações internacionais e supranacionais.....	10

INTRODUÇÃO

Quando a Declaração de Lima sobre Diretrizes para Preceitos de Auditoria foi adotada por aclamação pelos delegados há mais de duas décadas em outubro de 1977, na IX INCOSAI realizada em Lima (Peru), surgiram grandes esperanças, mas não a certeza, de que ela alcançaria sucesso mundial.

As experiências realizadas com a Declaração de Lima desde então superaram até mesmo as mais altas expectativas e confirmaram que elas influenciam decisivamente o desenvolvimento da auditoria governamental no contexto individual de cada país. A Declaração de Lima é igualmente significativa para todas as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) agrupadas na INTOSAI, a despeito de sua região, de seu grau de desenvolvimento, de como estão integradas ao sistema de governo ou de como estão organizadas.

O sucesso da Declaração deve-se, acima de tudo, ao fato de que ela contém uma lista abrangente de todos os objetivos e questões relacionadas à auditoria governamental, sem deixar de ser significativa, concisa, redigida em linguagem clara e com foco em elementos essenciais, o que facilita seu uso.

O principal objetivo da Declaração de Lima é reforçar a necessidade de uma auditoria governamental independente. Uma Entidade Fiscalizadora Superior que não consegue cumprir essa demanda não está apta a cumprir padrão esperado. Não é de se surpreender, portanto, que a questão da independência das Entidades Fiscalizadoras Superiores continue a ser um tema repetidamente discutido na comunidade da INTOSAI. No entanto, as demandas da Declaração de Lima não podem ser satisfeitas simplesmente pelo fato de uma EFS lograr sua independência; essa independência também deve estar ancorada na legislação. Para esse fim, no entanto, é necessário que as instituições responsáveis por garantir a segurança jurídica funcionem adequadamente, e instituições dessa natureza só podem ser encontradas em uma democracia baseada no estado de direito.

O estado de direito e a democracia são, portanto, premissas essenciais para uma auditoria governamental efetivamente independente, além de serem os pilares nos quais a Declaração de Lima se fundamenta. Os preceitos contidos na Declaração são valores atemporais e essenciais cuja relevância permanece inalterada desde que foram adotados pela primeira vez. O fato de que decidiu-se republicar a Declaração mais de 20 anos depois confirma, efetivamente, a qualidade e grande visão de seus autores.

Gostaríamos de estender nossos agradecimentos ao *International Journal of Government Auditing* por seus esforços para publicar a nova edição da Declaração de Lima, compreendendo a grande importância deste documento fundamental, que com bastante propriedade é considerado a Carta Magna da auditoria governamental. Sabemos atualmente que a Declaração de Lima continuará a ser divulgada no futuro. Viver à altura desses ideais continua sendo uma tarefa permanente para todos nós.

Viena, outono de 1998

Dr Franz Fiedler

Secretário-Geral da INTOSAI

Declaração de Lima sobre Diretrizes para Preceitos de Auditoria

Preâmbulo

O IX Congresso da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), realizado em Lima:

- - Considerando que o uso regular e eficiente de recursos públicos constitui um dos pré-requisitos essenciais para a gestão adequada das finanças públicas e a efetividade¹ das decisões das autoridades responsáveis;
- - considerando que, para alcançar esse objetivo, é indispensável que cada país tenha uma Entidade Fiscalizadora Superior cuja independência seja garantida por lei;
- - considerando que essas instituições tornaram-se ainda mais necessárias pelo fato de o Estado ter ampliado suas atividades para os setores sociais e econômicos e, portanto, opera além dos limites da estrutura financeira tradicional;
- - considerando que os objetivos específicos da auditoria, a saber -garantir o uso adequado e efetivo de recursos públicos; o desenvolvimento de uma boa gestão financeira; a execução adequada de atividades administrativas e a comunicação de informações para autoridades públicas e o público em geral por meio da publicação de relatórios objetivos - são necessários para garantir a estabilidade e o desenvolvimento dos Estados em conformidade com as metas estabelecidas pelas Nações Unidas;
- - considerando que, em congressos anteriores da INTOSAI, as assembleias plenárias adotaram resoluções cuja distribuição foi aprovada por todos os países-membros;

DECIDE:

Publicar e distribuir o documento intitulado “Declaração de Lima de Diretrizes para Preceitos de Auditoria”.

¹ Nota de tradução: Tradução de effectiveness. Esse termo em inglês abrange dois conceitos diferentes na língua portuguesa: efetividade (conceito relacionado aos resultados) e eficácia (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas).

I. GERAL

Seção 1. Propósito da auditoria

O conceito e estabelecimento da auditoria são inerentes à administração financeira pública, já que a gestão de recursos públicos envolve um voto de confiança. A auditoria não é um fim em si, e sim um elemento indispensável de um sistema regulatório cujo objetivo é revelar desvios das normas e violações dos princípios da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade na gestão financeira com a tempestividade necessária para que medidas corretivas possam ser tomadas em casos individuais, para fazer com que os responsáveis por esses desvios assumam essa responsabilidade, para obter o devido ressarcimento ou para tomar medidas para prevenir- ou pelo menos dificultar— a ocorrência dessas violações.

Seção 2. Controle prévio² e auditoria³

1. O controle prévio é um tipo de revisão de atividades administrativas ou financeiras que é realizada antes da ocorrência do fato; a auditoria é uma avaliação realizada após a ocorrência do fato.
2. O controle prévio eficaz é indispensável para garantir a gestão adequada de recursos públicos confiados ao Estado. Ele pode ser realizado por uma Entidade Fiscalizadora Superior ou por outras instituições de auditoria.
3. O controle prévio realizado por uma Entidade Fiscalizadora Superior tem a vantagem de poder impedir prejuízos antes de sua ocorrência, mas tem a desvantagem de gerar um volume excessivo de trabalho e confundir as responsabilidades previstas no direito público. A auditoria realizada por uma Entidade Fiscalizadora Superior enfatiza a responsabilidade dos responsáveis pela gestão ela pode determinar o ressarcimento por prejuízos provocados e prevenir novas ocorrências de violações.
4. A situação jurídica e as condições e requisitos de cada país determinam se uma Entidade Fiscalizadora Superior deve ou não realizar controle prévio. A auditoria é uma tarefa indispensável para todas as Entidades Fiscalizadoras Superiores, a despeito do fato de realizarem controle prévio ou não.

Seção 3. Auditoria interna e auditoria externa

1. Os serviços de auditoria interna são estabelecidos dentro dos órgãos e instituições governamentais, enquanto os serviços de auditoria externa não fazem parte da estrutura organizacional das instituições a serem auditadas. As Entidades Fiscalizadoras Superiores prestam serviços de auditoria externa.
2. Os serviços de auditoria interna são necessariamente subordinados ao chefe do departamento no qual foram estabelecidos. No entanto, eles são, na maior medida possível, funcional e organizacionalmente independentes no âmbito de sua respectiva estrutura constitucional.
3. Como uma instituição de auditoria externa, a Entidade Fiscalizadora Superior tem a tarefa de verificar a efetividade da auditoria interna. Se a auditoria interna for considerada efetiva, esforços serão empreendidos, sem prejuízo do direito da Entidade Fiscalizadora Superior de

² No texto original “pre-audit”: optamos por controle prévio porque refere-se ao contexto em que uma EFS tem mandato para exercer controle de atos relacionados às atividades administrativas ou financeiras antes da efetivação. No Brasil, a Constituição de 1967, ratificada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, retirou dos Tribunais de Contas o exame e o julgamento prévio de atos e contratos, uma responsabilidade primária da própria administração.

³ No texto original “post-audit” para contrapor a “pre-audit”: optamos simplesmente por auditoria, que em regra só ocorre após a efetivação dos fatos.

conduzir uma auditoria geral, no sentido de garantir a mais adequada divisão ou designação de tarefas e cooperação entre a Entidade Fiscalizadora Superior e a auditoria interna.

Seção 4. Auditoria de legalidade, auditoria de regularidade e auditoria operacional

1. A tarefa tradicional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é auditar a legalidade e regularidade da gestão financeira e da contabilidade.
2. Além desse tipo de auditoria, cuja importância se mantém, há um outro tipo de auditoria igualmente importante--a auditoria operacional--cuja finalidade é verificar o desempenho, a economia, a eficiência e a efetividade da administração pública. A auditoria operacional abrange não apenas operações financeiras específicas, mas também todas as atividades governamentais, inclusive seus sistemas organizacionais e administrativos.
3. Os objetivos de auditoria de uma Entidade Fiscalizadora Superior--legalidade, regularidade, economia, eficiência e efetividade na gestão financeira--têm basicamente a mesma importância. No entanto, cabe a cada Entidade Fiscalizadora Superior determinar suas prioridades, caso a caso.

II. INDEPENDÊNCIA

Seção 5. Independência das Entidades Fiscalizadoras Superiores

1. As Entidades Fiscalizadoras Superiores só podem desempenhar suas tarefas objetiva e efetivamente quando são independentes da entidade auditada e protegidas contra influências externas.
2. Embora as instituições do Estado não possam ser completamente independentes, pelo fato de fazerem parte do Estado como um todo, as Entidades Fiscalizadoras Superiores devem possuir independência funcional e organizacional necessárias para desempenhar suas tarefas.
3. A criação das Entidades Fiscalizadoras Superiores e o estabelecimento do grau de independência necessário deve estar previsto na Constituição; detalhes podem ser estabelecidos na legislação. Particularmente, é importante que um supremo tribunal garanta uma proteção jurídica adequada contra qualquer interferência na independência e no mandato para que a Entidade Fiscalizadora Superior realize auditorias.

Seção 6. Independência dos membros e servidores das Entidades Fiscalizadoras Superiores

1. A independência das Entidades Fiscalizadoras Superiores está inseparavelmente vinculada à independência de seus membros. Os membros são definidos como as pessoas que precisam tomar as decisões pela Entidade Fiscalizadora Superior e respondem por essas decisões perante terceiros, ou seja, os membros de um órgão colegiado com poder decisório ou o responsável por uma Entidade Fiscalizadora Superior monocraticamente organizada.
2. A independência dos membros deve ser garantida pela Constituição. Particularmente, os procedimentos para a destituição de um membro de seu cargo devem estar previstos na Constituição e não devem prejudicar a independência dos membros. O método de designação e destituição de membros depende da estrutura constitucional de cada país.
3. Em suas carreiras profissionais, os auditores de Entidades Fiscalizadoras Superiores não devem ser influenciados pelas organizações auditadas e não devem ser dependentes dessas organizações.

Seção 7. Independência financeira de Entidades Fiscalizadoras Superiores

1. As Entidades Fiscalizadoras Superiores deverão dispor dos recursos financeiros necessários para desempenhar suas tarefas.
2. Se necessário, as Entidades Fiscalizadoras Superiores poderão solicitar diretamente os recursos financeiros necessários junto ao órgão responsável por decisões relativas ao orçamento público.
3. As Entidades Fiscalizadoras Superiores terão o direito de dispor dos recursos que lhe são alocados em uma rubrica orçamentária separada, se assim entenderem.

III. RELAÇÃO COM O LEGISLATIVO, O GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

Seção 8. Relação com o Legislativo

A independência das Entidades Fiscalizadoras Superiores prevista na Constituição e na legislação também garante a elas um grau muito elevado de iniciativa e autonomia, mesmo quando estiverem atuando como um agente do legislativo e estiverem fazendo auditorias seguindo suas instruções. A relação entre a Entidade Fiscalizadora Superior e o legislativo deverá estar prevista na Constituição, de acordo com as condições e requisitos de cada país.

Seção 9. Relação com o governo e a administração

As Entidades Fiscalizadoras Superiores auditam as atividades do governo, suas autoridades administrativas e outras instituições subordinadas. Isso não significa, no entanto, que o governo seja subordinado à Entidade Fiscalizadora Superior. Particularmente, o governo é pleno e exclusivamente responsável por suas ações e omissões e não poderá absolver-se fazendo referência achados de auditorias--a menos que os achados tenham sido emitidos como julgamentos legalmente válidos e obrigatórios--e em opiniões de especialistas da Entidade Fiscalizadora Superior.

IV. PODERES DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES

Seção 10. Poderes de Investigação

1. As Entidades Fiscalizadoras Superiores deverão ter acesso a todos os arquivos e documentos relacionados à gestão financeira e terão poderes para solicitar, oralmente ou por escrito, quaisquer informações que considerem necessárias.
2. Para cada auditoria, a Entidade Fiscalizadora Superior decidirá se é mais conveniente realizar uma auditoria na instituição a ser auditada ou na própria EFS.
3. A legislação ou a Entidade Fiscalizadora Superior (para casos individuais) estabelecerá prazos para o fornecimento de informações ou a apresentação de documentos e de outros registros, entre os quais demonstrativos financeiros, à EFS.

Seção 11. Execução dos achados da Entidade Fiscalizadora Superior

1. As organizações auditadas devem apresentar seus comentários sobre os achados da Entidade Fiscalizadora Superior dentro de um prazo estabelecido em linhas gerais pela legislação ou especificamente estabelecido pela EFS e devem indicar as medidas tomadas em resposta aos achados de auditorias.

2. Se os achados da Entidade Fiscalizadora Superior não forem emitidos como julgamentos legalmente válidos e obrigatórios, a Entidade Fiscalizadora Superior terá poderes para entrar em contato com a autoridade responsável por tomar as medidas necessárias e exigir que a parte assuma essa responsabilidade.

Seção 12. Pareceres especializados e direitos de consulta

1. Quando necessário, as Entidades Fiscalizadoras Superiores poderão disponibilizar seus conhecimentos profissionais ao legislativo e à administração na forma de pareceres especializados, inclusive comentários sobre projetos de lei e outras regulações financeiras. As autoridades administrativas terão, exclusivamente, a responsabilidade de aceitar ou rejeitar esses pareceres especializados. Além disso, essa tarefa adicional não deverá prever futuros achados de auditorias da Entidade Fiscalizadora Superior e não deverá afetar a efetividade de sua auditoria.
2. Regulações concebidas para garantir procedimentos contábeis adequados e uniformes só deverão ser adotadas após um acordo com a Entidade Fiscalizadora Superior.

V. MÉTODOS DE AUDITORIA, AUDITORES, INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE EXPERIÊNCIAS

Seção 13. Métodos e procedimentos de auditoria

1. As Entidades Fiscalizadoras Superiores farão suas auditorias em conformidade com um programa auto estabelecido. O direito de órgãos públicos solicitarem uma auditoria específica não serão afetados por esse requisito.
2. Dado que uma auditoria raramente pode abranger tudo, as Entidades Fiscalizadoras Superiores constatarão, via de regra, a necessidade de adotar uma abordagem de amostragem. As amostras, no entanto, serão selecionadas com base em um modelo e serão suficientemente numerosas para possibilitar um julgamento adequado da qualidade e regularidade da gestão financeira.
3. Os métodos de auditoria serão sempre adaptados à luz do progresso científico e técnico na área da gestão financeira.
4. É adequado que a Entidade Fiscalizadora Superior elabore manuais de auditoria para orientar seus auditores.

Seção 14. Auditores

1. Os auditores das Entidades Fiscalizadoras Superiores deverão ter a qualificação e a integridade moral necessárias para desempenhar suas tarefas.
2. Na contratação de pessoal para Entidades Fiscalizadoras Superiores, conhecimentos e habilidades acima da média e uma experiência profissional adequada serão devidamente reconhecidos.
3. Será dada atenção à necessidade de aprimorar o desenvolvimento teórico e prático de todos os membros e dos auditores da EFS por meio de programas internos, universitários e internacionais. Esse desenvolvimento será estimulado por todos os meios financeiros e organizacionais possíveis. O desenvolvimento profissional irá além da estrutura tradicional de conhecimentos jurídicos, econômicos e contábeis e incluirá outras técnicas de gestão empresarial, como o processamento eletrônico de dados.
4. Para garantir um quadro de auditores de excelente qualidade, os salários deverão ser compatíveis aos requisitos especiais do cargo.
5. Se habilidades especiais não estiverem disponíveis entre os auditores, se necessário, a Entidade Fiscalizadora Superior poderá recorrer a especialistas externos.

Seção 15. Intercâmbio internacional de experiências

1. O intercâmbio internacional de ideias e experiências dentro da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é um meio eficaz para ajudar Entidades Fiscalizadoras Superiores a desempenhar suas tarefas.
2. Até o presente momento, esse propósito tem sido provido por meio de congressos, seminários de capacitação conjuntamente organizados com as Nações Unidas e outras instituições, grupos de trabalho regionais e a publicação de um periódico profissional.
3. É desejável que esses esforços e atividades sejam ampliados e intensificados. O desenvolvimento de uma terminologia uniforme de auditoria governamental baseada na comparação de leis é da maior importância.

VI. RELATÓRIOS

Seção 16. Relatórios para o legislativo e o público em geral

1. A Entidade Fiscalizadora Superior deverá ter poderes e obrigação constitucionais de relatar seus achados anualmente ao legislativo ou a qualquer outro órgão público responsável; esse relatório será publicado. Essa prática garantirá uma ampla distribuição e discussão e criará melhores oportunidades para reforçar os achados da Entidade Fiscalizadora Superior.
2. A Entidade Fiscalizadora Superior terá também poderes para elaborar relatórios sobre achados particularmente importantes e significativos ao longo do ano.
3. Geralmente, o relatório anual relatará todas as atividades da Entidade Fiscalizadora Superior; somente quando estiverem envolvidos interesses que exijam proteção ou que estejam protegidos por lei, a Entidade Fiscalizadora Superior ponderará cuidadosamente a manutenção desses interesses contra os benefícios de divulgação.

Seção 17. Método para a elaboração e apresentação de relatórios

1. Os relatórios apresentarão os fatos e sua avaliação de uma maneira objetiva, clara e restrita aos elementos essenciais. Os relatórios deverão ser redigidos em uma linguagem precisa e de fácil compreensão.
2. A Entidade Fiscalizadora Superior deverá levar em consideração os pontos de vista das organizações auditadas sobre os achados.

VII. PODERES DE AUDITORIA DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES

Seção 18. Base constitucional dos poderes de auditoria; auditoria da gestão financeira pública

1. Os poderes básicos de auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores deverão estar previstos na Constituição; detalhes podem ser estabelecidos na legislação.
2. Os termos efetivos dos poderes de auditoria da Entidade Fiscalizadora Superior dependerão das condições e requisitos de cada país.
3. Todas as operações financeiras públicas, a despeito de estarem ou não refletidas no orçamento nacional, ficarão sujeitas a auditoria por parte de Entidades Fiscalizadoras Superiores. A

exclusão de partes da gestão financeira do orçamento público não isentará essas partes da auditoria da Entidade Fiscalizadora Superior.

4. As Entidades Fiscalizadoras Superiores devem, por meio de suas auditorias, promover uma classificação orçamentária claramente definida e sistemas contábeis tão simples e claros quanto possível.

Seção 19. Auditoria de autoridades públicas e de outras instituições no exterior

Como um princípio geral, autoridades públicas e outras instituições estabelecidas no exterior também serão auditadas pela Entidade Fiscalizadora Superior. Ao auditarem essas instituições, restrições previstas no direito internacional serão consideradas; quando justificado, essas limitações deverão ser superadas com o aprimoramento do direito internacional.

Seção 20. Auditorias fiscais

1. As Entidades Fiscalizadoras Superiores terão poderes para auditar a cobrança de impostos da forma mais extensa possível e de examinar arquivos fiscais individuais.
2. As auditorias fiscais constituem, principalmente, auditorias de legalidade e regularidade; no entanto, ao auditarem a aplicação de leis fiscais, as Entidades Fiscalizadoras Superiores examinarão também o sistema e eficiência da cobrança de impostos, a consecução de metas de receita e, se adequado, proporão melhorias ao legislativo.

Seção 21. Contratos e obras públicos

1. A materialidade dos recursos gastos por autoridades públicas com contratos e obras públicos justificam uma auditoria particularmente exaustiva dos recursos usados.
2. A licitação pública é o procedimento mais adequado para a obtenção da proposta mais favorável em termos de preço e qualidade. Sempre que não forem realizadas licitações públicas, a Entidade Fiscalizadora Superior determinará as razões para esse fato.
3. Ao auditar obras públicas, a Entidade Fiscalizadora Superior deverá promover a elaboração de normas adequadas para regular a administração dessas obras.
4. As auditorias de obras públicas não abrangerão apenas a regularidade dos pagamentos, mas também a eficiência da gestão e a qualidade da construção.

Seção 22. Auditoria de estrutura de processamento eletrônico de dados

A materialidade dos recursos gastos com estruturas para o processamento eletrônico de dados também exige uma auditoria adequada. Essas auditorias serão baseadas em sistemas e abrangerão aspectos como o planejamento de requisitos; o uso econômico de equipamentos de processamento de dados; a alocação de funcionários com a especialização necessária, de preferência de dentro da administração da organização auditada; a prevenção de uso indevido; e a utilidade das informações produzidas.

Seção 23. Empresas comerciais com participação pública

1. A ampliação de atividades econômicas do governo frequentemente resulta na criação de empresas regidas pelo direito privado. Essas empresas também ficam sujeitas a auditoria por parte da Entidade Fiscalizadora Superior se o governo detiver uma participação substancial --

particularmente se o governo for seu acionista majoritário--ou se exercer uma influência dominante.

2. É adequado que essas auditorias sejam realizadas auditorias posteriores, que deverão abordar questões relacionadas à economia, à eficiência e à efetividade.
3. Os relatórios elaborados para o legislativo e o público em geral sobre essas empresas deverão observar as restrições necessárias para garantir a proteção de segredos industriais e comerciais.

Seção 24. Auditoria de instituições subsidiadas

1. As Entidades Fiscalizadoras Superiores terão poderes para auditar o uso de subsídios concedidos com recursos públicos.
2. Quando o subsídio for particularmente elevado, por si só ou em relação às receitas e capital da organização subsidiada, a auditoria poderá, se necessário, ser ampliada para incluir toda a gestão financeira da instituição subsidiada.
3. O uso indevido de subsídios implicará a imposição de uma requisição de ressarcimento.

Seção 25. Auditoria de organizações internacionais e supranacionais

1. Organizações internacionais e supranacionais cujas despesas sejam cobertas por contribuições de países membros ficarão sujeitas a auditoria externa e independente como países individuais.
2. Embora essas auditorias levem em consideração o nível dos recursos usados e as tarefas dessas organizações, elas serão regidas por princípios semelhantes aos que regem as auditorias realizadas por Entidades Fiscalizadoras Superiores em países membros.
3. Para garantir a independência dessas auditorias, os membros do órgão de auditoria externa deverão ser designados principalmente a partir do quadro de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

INTOSAI



Declaração do México sobre Independência

Aprovada em 2007

INTOSAI



INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF
(Tribunal de Contas da Áustria)
DAMPFSCHIFFSTRASSE 2
A-1033 VIENNA
AUSTRIA

Tel.: ++43 (1) 711 71 • Fax: ++43 (1) 718 09 69

E-MAIL: intosai@rechnungshof.gv.at;
WORLD WIDE WEB: <http://www.intosai.org>

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo:

 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Declaração do México sobre Independência

Preâmbulo

Com referência à reunião do XIX Congresso da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), realizada no México:

Considerando que o uso regular e eficiente de recursos públicos constitui um dos pré-requisitos essenciais para a gestão adequada das finanças públicas e a efetividade¹ das decisões por parte das autoridades responsáveis.

Considerando que a Declaração de Lima sobre Diretrizes para Preceitos de Auditoria (Declaração de Lima) afirma que Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) podem realizar suas tarefas somente quando são independentes da entidade auditada e são protegidas contra influências externas.

Considerando que, para alcançar esse objetivo, é indispensável, para uma democracia saudável, que cada país tenha uma EFS cuja independência seja garantida pela legislação.

Considerando que a Declaração de Lima reconhece que as instituições do Estado não podem ser totalmente independentes, mas afirma ainda que as EFS devem ter a independência funcional e organizacional necessárias para exercer o seu mandato.

Considerando que, por meio da aplicação dos princípios de independência, as EFS podem alcançar a independência por meio de diferentes formas, utilizando diferentes garantias.

Considerando que os dispositivos aqui incluídos servem para ilustrar os princípios e são considerados ideais para uma EFS independente, que nenhuma EFS atende atualmente todos esses dispositivos, e, portanto, outras boas práticas para alcançar a independência são apresentadas nas diretrizes que acompanham este documento.

RESOLVE:

Adotar, publicar, e distribuir o documento intitulado “Declaração do México sobre Independência”.

Geral

As Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) reconhecem oito princípios fundamentais, que derivam da Declaração de Lima e decisões tomadas no XVII Congresso da INTOSAI (realizado em Seul, Coréia do Sul), como requisitos essenciais para a realização de auditoria adequada do setor público.

¹ Nota de tradução: Tradução de effectiveness. Esse termo em inglês abrange dois conceitos diferentes na língua portuguesa: efetividade (conceito relacionado aos resultados) e eficácia (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas).

Princípio 1

A existência de uma estrutura constitucional/legal/jurídica adequada e efetiva e de dispositivos de aplicação *de facto* dessa estrutura

Faz-se necessária uma legislação que enuncie, em detalhes, o grau de independência da EFS. A legislação deve conter, em detalhes, a extensão da requerida independência da EFS.

Princípio 2

A independência de dirigentes e membros da EFS (de instituições colegiadas), incluindo estabilidade no cargo e imunidade legal no exercício normal das suas funções

A legislação aplicável especifica as condições para as nomeações, renomeações, recrutamento, remoção e aposentadoria do dirigente da EFS e membros de instituições colegiadas, que são:

- nomeados, renomeados ou removidos por um processo que assegure a sua independência em relação ao Executivo (ver ISSAI-11 Diretrizes e Boas Práticas Relacionadas com a Independência da EFS);
 1. nomeados com prazos suficientemente longos e fixos, que lhes permitam exercer os seus mandatos, sem medo de represálias; e
 2. imunes a qualquer processo por qualquer ato passado ou presente resultante do exercício normal das suas funções, conforme o caso.

Princípio 3

Um mandato suficientemente amplo e total discricionariedade no exercício das funções da EFS

As EFS devem ter poderes para auditar:

- o uso de dinheiro, recursos ou bens públicos por um beneficiário ou destinatário, independentemente da sua natureza jurídica;
- a arrecadação de receitas devidas ao Governo ou às entidades públicas;
- a legalidade e regularidade das contas do governo ou das entidades públicas;
- a qualidade da gestão financeira e elaboração de relatórios financeiros; e
- a economicidade, eficiência e efetividade das operações do governo ou das entidades públicas.

Exceto quando especificamente obrigadas a fazê-lo pela legislação, as EFS não auditam as políticas de governo ou entidades públicas, mas limitam-se à auditoria da implementação das políticas.

Enquanto respeitam as leis promulgadas pelo Legislativo que lhes são aplicáveis, as EFS estão livres de direção ou interferência pelo Legislativo ou Executivo no que se refere aos seguintes temas:

- seleção de temas de auditoria;
- planejamento, programação, conduta, relatórios e monitoramento de suas auditorias;
- organização e gestão da EFS; e
- execução de suas decisões, quando a aplicação de sanções faz parte do seu mandato.

As EFS não devem se envolver ou serem vistas como envolvidas, de qualquer maneira, na gestão das organizações que auditam.

As EFS devem assegurar que o seu pessoal não desenvolva uma relação muito próxima com as entidades que auditam, para que possam permanecer e parecer objetivos.

As EFS devem ter total liberdade no exercício das suas funções e cooperar com os governos ou entidades públicas que se esforçam para melhorar o uso e a gestão dos recursos públicos.

As EFS devem utilizar normas padronizadas de trabalho e de auditoria, e um código de ética, baseados em documentos oficiais da INTOSAI, da Federação Internacional de Contadores ou de outros organismos de normatização reconhecidos.

As EFS devem apresentar um relatório anual de atividades ao Legislativo e a outros órgãos de Estado – conforme exigido pela Constituição, estatutos ou legislação –, que devem estar disponíveis ao público.

Princípio 4

Acesso irrestrito a informações

As EFS devem ter poderes adequados para obter acesso tempestivo, irrestrito, direto e livre a todos os documentos e informações necessários para o bom desempenho de suas responsabilidades legais.

Princípio 5

O direito e a obrigação de produzir relatórios sobre o trabalho

As EFS não devem ser impedidas de relatar os resultados de seus trabalhos de auditoria, e devem ser obrigadas, por lei, a informar, pelo menos uma vez por ano, os resultados de seu trabalho de auditoria.

Princípio 6

A liberdade de decidir o conteúdo e a tempestividade dos relatórios de auditoria e de publicá-los e divulgá-los

As EFS têm a liberdade de decidir o conteúdo de seus relatórios de auditoria.

As EFS têm a liberdade de fazer observações e recomendações em seus relatórios de auditoria, levando em consideração, conforme o caso, os pontos de vista da entidade auditada.

A legislação especifica os requisitos mínimos de relatórios de auditoria das EFS e, quando apropriado, questões específicas que devem ser objeto de opinião formal de auditoria ou certificado.

As EFS têm a liberdade de decidir sobre a tempestividade de seus relatórios de auditoria, salvo quando houver exigências específicas sobre relatórios prescritas em lei.

As EFS podem atender pedidos específicos de investigações ou auditorias encaminhadas pelo Legislativo, como um todo, ou por uma de suas comissões, ou pelo governo.

As EFS têm a liberdade de publicar e divulgar seus relatórios, desde que sejam formalmente apresentados ou encaminhados à autoridade adequada – em conformidade com a lei.

Princípio 7

A existência de mecanismos efetivos de monitoramento das recomendações das EFS

As EFS apresentam os seus relatórios ao Legislativo, a uma de suas comissões, ou ao conselho diretivo do auditado, conforme o caso, para revisão e monitoramento de recomendações específicas para ações corretivas.

As EFS têm o seu próprio sistema de monitoramento interno para assegurar que as entidades auditadas adotam adequadamente suas observações e recomendações, bem como aquelas feitas pelo Legislativo, por uma de suas comissões, ou pelo conselho diretivo do auditado, conforme o caso.

As EFS apresentam os seus relatórios de monitoramento ao Legislativo, a uma de suas comissões, ou ao conselho diretivo do auditado, conforme o caso, para consideração e ação, mesmo quando as EFS têm seu próprio poder legal para realizar monitoramento e sanções.

Princípio 8

Autonomia financeira, gerencial/administrativa e disponibilidade de recursos humanos, materiais e monetários adequados

As EFS devem ter os recursos humanos, materiais e monetários necessários e razoáveis – sendo que o Executivo não deve controlar ou dirigir o acesso a esses recursos. As EFS gerenciam seu próprio orçamento e o alocam da forma que julgar adequada.

O Legislativo ou uma de suas comissões é responsável por garantir às EFS os recursos adequados para cumprirem o seu mandato.

As EFS têm o direito de apresentar recurso direto ao Legislativo se os recursos financeiros alocados forem insuficientes para cumprirem o seu mandato.

INTOSAI



Diretrizes e Boas Práticas da INTOSAI Relacionadas com a independência das EFS

Aprovada em 2007

INTOSAI



INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF
(Tribunal de Contas da Áustria)
DAMPFSCHIFFSTRASSE 2
A-1033 VIENNA
AUSTRIA

Tel.: ++43 (1) 711 71 • Fax: ++43 (1) 718 09 69

E-MAIL: intosai@rechnungshof.gv.at;
WORLD WIDE WEB: <http://www.intosai.org>

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo:

 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Nos termos da Declaração do México sobre Independência, as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) devem proteger o valor de seu trabalho, acrescentando as proteções adequadas e removendo as barreiras reais e percebidas à sua independência.

Essas diretrizes devem servir de fonte de boas práticas para compartilhar meios de aumentar e melhorar a independência das EFS. Destinam-se a ser uma ferramenta viva que é mantida e atualizada. Definimos os princípios, conforme divulgados na Declaração do México sobre a Independência, e acrescentamos exemplos de boas práticas para ajudar as EFS atingir independência. À medida que melhores práticas forem identificadas, elas serão acrescentadas a essas diretrizes.

Princípio 1

A existência de uma estrutura constitucional/legal/jurídica adequada e efetiva e de dispositivos de aplicação *de facto* dessa estrutura

Diretrizes

Faz-se necessária uma legislação que enuncie, em detalhes, o grau de independência da EFS.

Boas práticas

O papel e as funções da EFS não são especificados na legislação. Quando o Dirigente da EFS tem o status de ministro, a EFS adota um comportamento organizacional específico para obter mais independência do Executivo. A EFS distancia-se do Executivo, não comparecendo a todas as reuniões ou eventos de gabinete, participando apenas quando for necessário para realização do seu trabalho de auditoria.

Princípio 2

A independência de dirigentes e membros da EFS (de instituições colegiadas), incluindo estabilidade no cargo e imunidade legal no exercício normal das suas funções

Diretrizes:

A legislação aplicável especifica as condições para as nomeações, renomeações, recrutamento, remoção e aposentadoria do dirigente da EFS e membros de instituições colegiadas, que são:

nomeados, renomeados ou removidos por um processo que assegure a sua independência em relação ao Executivo (ver ISSAI-11 Diretrizes e Boas Práticas Relacionadas com a Independência da EFS);

nomeados com prazos suficientemente longos e fixos, que lhes permitam exercer os seus mandatos, sem medo de represálias; e

imunes a qualquer processo por qualquer ato passado ou presente resultante do exercício normal das suas funções, conforme o caso.

Boas práticas

- O Legislativo nomeia, renomeia ou remove o dirigente da EFS. O Presidente da República nomeia os membros da Comissão Examinadora (o Presidente e dois Comissários) com o consentimento da Comissão de Nomeações. Estes membros só podem ser afastados do cargo se forem destituídos por processo legal específico.
- O Governador nomeia o Auditor Geral por recomendação (não aprovação) da Câmara dos Deputados. A EFS considera a recomendação como uma “aprovação na prática”, por causa do papel não político do Governador-Geral e das convenções relacionadas à aceitação de assessoramento.
- O Chefe de Estado nomeia, renomeia ou remove o dirigente da EFS com a aprovação do Legislativo. O Presidente da República nomeia o Auditor Geral, até a idade de aposentadoria. O Auditor Geral não deve ser aposentado ou afastado do cargo, a menos que existam motivos – semelhantes aos que se aplicam a um juiz do Supremo Tribunal, incluindo incapacidade física ou mental, ou má conduta.
- O Presidente nomeia o dirigente da EFS com indicação do Congresso, cuja confirmação está sujeita à obtenção da maioria de dois terços dos votos. Quórum também necessário para a remoção, por justa causa, do dirigente da EFS.
- O Governo nomeia o Auditor-Geral – e não o Legislativo ou o Chefe de Estado. Um comitê consultivo é criado de forma a tornar a nomeação mais independente e remover qualquer influência real ou percebida por parte do Executivo. Esse comitê é composto por altos funcionários do governo e membros de organizações externas afins (por exemplo, fundação nacional de auditoria, altos profissionais com experiência em contabilidade e auditoria e associações profissionais). O comitê consultivo faz a triagem inicial dos candidatos e faz uma recomendação a um Ministro da Coroa, que, em seguida, faz uma recomendação ao primeiro-ministro.
- O Chefe de Estado – que não é a Autoridade Superior do Governo e é eleito pela maioria dos cidadãos – nomeia o dirigente do Tribunal de Contas.
- Os membros de uma EFS colegiada (Tribunal de Contas) são recrutados por concurso público, com banca examinadora independente. As condições para os candidatos e os critérios de seleção são fixadas pela legislação.
- A Constituição não versa sobre a imunidade legal do Auditor Geral no exercício normal de suas funções. A EFS busca prevenir litígios, por meio de um processo de esclarecimento que inclui o seguinte:
 - Uma carta de representação da administração;
 - Discussão contínua sobre os achados durante a auditoria, para esclarecer questões à medida que ocorrem, se possível;
 - Uma reunião final para discutir os achados que não foram esclarecidos durante a auditoria;
 - Uma carta da administração (que a entidade tem três semanas para ler e comentar), que é considerada quando o relatório é redigido;

Para auditorias operacionais (*value-for-money*), um relatório preliminar é enviado à entidade para comentários, que são considerados quando o relatório é finalizado e são reproduzidos em um capítulo do relatório; e

Para as auditorias financeiras, uma cópia do Relatório Preliminar é encaminhada à administração, durante uma visita de cortesia, para que tenha a oportunidade de fornecer evidências que possam resultar na remoção dos itens contenciosos do relatório.

O Presidente do Tribunal (EFS colegiada)

É nomeado por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Presidente do Conselho de Ministros, que ouviu o parecer do Conselho da Presidência do Tribunal (EFS);

Deve ser escolhido entre os magistrados do Tribunal que tenham exercido as funções de Presidente da Câmara no Tribunal por pelo menos cinco anos, ou que tenham exercido funções equivalentes em órgãos constitucionais nacionais ou instituições da União Europeia; e

Uma vez nomeado, desempenha suas funções até a idade de aposentadoria e não pode ser removido do cargo.

- O dirigente da EFS é nomeado para o cargo por um período de sete anos – após a apresentação de um nome pelo Presidente do Legislativo, uma votação secreta é realizada e o nomeado será o que receber a maioria dos votos do legislativo.

Princípio 3

Um mandato suficientemente amplo e total discricionariedade no exercício das funções da EFS

Diretrizes

As EFS devem ter poderes para auditar:

o uso de dinheiro, recursos ou bens públicos por um beneficiário ou destinatário, independentemente da sua natureza jurídica;

a arrecadação de receitas devidas ao Governo ou às entidades públicas;

a legalidade e regularidade das contas do governo ou das entidades públicas;

a qualidade da gestão financeira e elaboração de relatórios financeiros; e

a economicidade, eficiência e efetividade das operações do governo ou das entidades públicas.

Exceto quando especificamente obrigadas a fazê-lo pela legislação, as EFS não auditam as políticas de governo ou entidades públicas, mas limitam-se à auditoria da implementação das políticas.

Enquanto respeitam as leis promulgadas pelo Legislativo que lhes são aplicáveis, as EFS estão livres de direção ou interferência pelo Legislativo ou Executivo no que se refere aos seguintes temas:

seleção de temas de auditoria;

planejamento, programação, conduta, relatórios e monitoramento de suas auditorias;

organização e gestão da EFS; e

execução de suas decisões, quando a aplicação de sanções faz parte do seu mandato.

As EFS não devem se envolver ou serem vistas como envolvidas, de qualquer maneira, na gestão das organizações que auditam.

As EFS devem assegurar que o seu pessoal não desenvolva uma relação muito próxima com as entidades que auditam, para que possam permanecer e parecer objetivos.

As EFS devem ter total liberdade no exercício das suas funções e cooperar com os governos ou entidades públicas que se esforçam para melhorar o uso e a gestão dos recursos públicos.

As EFS devem utilizar normas padronizadas de trabalho e de auditoria, e um código de ética, baseados em documentos oficiais da INTOSAI, da Federação Internacional de Contadores ou de outros organismos de normatização reconhecidos.

As EFS devem apresentar um relatório anual de atividades ao Legislativo e a outros órgãos de Estado – conforme exigido pela Constituição, estatutos ou legislação –, que devem estar disponíveis ao público.

Boas práticas

A oferta de cursos de capacitação para funcionários pode proteger a independência de uma organização, ao introduzir a importância da independência em sua cultura. As EFS treinam seu pessoal e enfatizam os padrões de qualidade e de desempenho exigidos. Esforços significativos são necessários para garantir a autonomia, objetividade e imparcialidade do trabalho.

Para uma EFS, os termos “desperdício” e “extravagâncias” referem-se à economicidade e eficiência das auditorias operacionais (*value-for-money*), mas não necessariamente à efetividade. A efetividade é abordada ao contrapor critérios ou normas de auditoria às operações. Como as entidades auditadas são consultadas quando os critérios são determinados, a aprovação dos critérios é considerada um reconhecimento indireto de que a efetividade do programa foi revista.

Os funcionários da EFS, às vezes, devem (por solicitação do Legislativo) trabalhar estreitamente com gestores (por exemplo, nas comissões de licitações) para garantir a conformidade com os procedimentos. Este requisito pode aparentar um conflito de interesses. No entanto, a EFS pode manter a sua independência garantindo que os auditores ajam apenas como observadores e não participem do processo decisório.

Princípio 4

Acesso irrestrito a informações.

Diretrizes

As EFS devem ter poderes adequados para obter acesso tempestivo, irrestrito, direto e livre a todos os documentos e informações necessários para o bom desempenho de suas responsabilidades legais

Boas práticas

A EFS recebe cópias de todas as decisões de gabinete, o que a ajudará a selecionar auditorias e entender as atividades financeiras do governo.

Durante as auditorias de órgãos e empresas públicos importantes, o magistrado do Tribunal (nomeado pelo Conselho da Presidência do Tribunal para agir na qualidade de delegado) tem o direito de assistir às reuniões da assembleia do órgão público, do conselho de administração, comitê diretivo e do conselho de auditores. Como resultado, o magistrado (que não tem o direito a voto) está ciente de todas as atividades do organismo público e tem pleno acesso à informação.

Princípio 5

O direito e a obrigação de produzir relatórios sobre o trabalho.

Diretrizes

As EFS não devem ser impedidas de relatar os resultados de seus trabalhos de auditoria, e devem ser obrigadas, por lei, a informar, pelo menos uma vez por ano, os resultados de seu trabalho de auditoria.

Boas práticas

O Auditor Geral é obrigado a apresentar um relatório anual diretamente ao soberano (o Rei), que pedirá que o relatório seja apresentado ao Legislativo. A Lei de Auditoria permite que o Auditor Geral relate os achados de auditoria a qualquer momento do ano. Os achados que exigem ação imediata, como a apropriação indevida de dinheiro público e abuso de poder, são encaminhados diretamente às autoridades competentes para investigação imediata. Os autores de tais atos podem enfrentar sanções ou ações punitivas.

A EFS não tem obrigação legal de disponibilizar relatórios de auditoria individuais para o público, exceto em seu relatório anual ao Presidente e à Assembleia Nacional. No entanto, desde agosto de 2003, a EFS publicou todos os seus relatórios de auditoria para o público na sua página web.

Princípio 6

A liberdade de decidir o conteúdo e a tempestividade dos relatórios de auditoria e de publicá-los e divulgá-los.

Diretrizes

As EFS têm a liberdade de fazer observações e recomendações em seus relatórios de auditoria, levando em consideração, conforme o caso, os pontos de vista da entidade auditada.

A legislação especifica os requisitos mínimos de relatórios de auditoria das EFS e, quando apropriado, questões específicas que devem ser objeto de opinião formal de auditoria ou certificado.

As EFS têm a liberdade de decidir sobre a tempestividade de seus relatórios de auditoria, salvo quando houver exigências específicas sobre relatórios prescritas em lei.

As EFS podem atender pedidos específicos de investigações ou auditorias encaminhadas pelo Legislativo, como um todo, ou por uma de suas comissões, ou pelo governo.

As EFS têm a liberdade de publicar e divulgar seus relatórios, desde que sejam formalmente apresentados ou encaminhados à autoridade adequada – em conformidade com a lei.

Boas práticas

Mesmo que a Lei de Auditoria não afirme claramente que as opiniões fornecidas à Câmara dos Deputados podem ser divulgadas ao público, no relatório da EFS, o Comitê de Orçamento da Câmara dos Deputados pode tornar as opiniões parte obrigatória dos relatórios do governo, que devem ser discutidos publicamente.

Princípio 7

A existência de mecanismos efetivos de monitoramento das recomendações das EFS

Diretrizes

As EFS apresentam os seus relatórios ao Legislativo, a uma de suas comissões, ou ao conselho diretivo do auditado, conforme o caso, para revisão e monitoramento de recomendações específicas para ações corretivas.

As EFS têm o seu próprio sistema de monitoramento interno para assegurar que as entidades auditadas adotam adequadamente suas observações e recomendações, bem como aquelas feitas pelo Legislativo, por uma de suas comissões, ou pelo conselho diretivo do auditado, conforme o caso.

As EFS apresentam os seus relatórios de monitoramento ao Legislativo, a uma de suas comissões, ou ao conselho diretivo do auditado, conforme o caso, para consideração e ação, mesmo quando as EFS têm seu próprio poder legal para realizar monitoramento e sanções.

Boas práticas

Sem função de monitoramento. Atualmente, os chefes de departamentos são os principais responsáveis por lidar com as questões levantadas pela EFS. O chefe do Departamento de Finanças exige que:

Ministros continuem a examinar as ações que os órgãos adotam como resposta às recomendações da EFS, e

Informações regulares sejam fornecidas à EFS e ao comitê de contas públicas.

Sem poder legal de monitoramento ou imposição de sanções. Uma EFS apresentou os seguintes pontos de vista sobre este tema:

O monitoramento podem ser iniciados a critério do Auditor Geral e, às vezes, a pedido de uma comissão parlamentar permanente. Na ausência de um mecanismo formal de monitoramento ou de um comitê de contas públicas, as comissões parlamentares permanentes podem considerar a necessidade de monitoramento caso-a-caso. A manutenção de um forte relacionamento com as comissões parlamentares permanentes permite à EFS informar as comissões sobre os relatórios. Haja vista que estas reuniões são frequentemente públicas, a EFS tem a oportunidade de chamar a atenção para as recomendações.

Um mecanismo informal existe para chamar a atenção do Executivo para os relatórios da EFS, que envolve reuniões regulares entre o Auditor-Geral e os dirigentes dos três departamentos do governo central (o Departamento do Primeiro-Ministro e seu Gabinete, o Tesouro, e a Comissão de Serviços do Estado).

Um país observou que o Auditor Geral discute as recomendações da EFS com o ministério respectivo e toma as medidas adequadas, se o ministério se mostrar relutante a seguir as recomendações. Em alguns casos, os problemas são monitorados no próximo ano de auditoria e ações mais contundentes são recomendadas.

Em uma EFS, embora não seja necessário nenhum monitoramento, nos termos da Lei de Auditoria, existem mecanismos para assegurar que os ministérios e as agências sigam as recomendações.

Os operadores do controle devem formar uma Comissão de Gestão Financeira e Contabilidade, presidida por esses operadores, para monitorar as recomendações de auditoria e assegurar que as ações corretivas necessárias sejam tomadas nos ministérios e nas agências.

Em um relatório de monitoramento, a EFS apresentará um relatório sobre o estado das questões levantadas na auditoria anterior. Além disso, o gabinete do primeiro-ministro criou o Comitê de Integridade da Gestão para discutir questões de auditoria levantadas pelo Gabinete do Auditor Geral.

Um elemento-chave do nosso regime de monitoramento é a realização de uma reunião pós-auditoria – com as agências auditadas, o Ministério do Planejamento e Orçamento, e do Ministério da Administração Pública e dos Assuntos Internos – para discutir formas realistas para dar seguimento às recomendações de auditoria e tomar decisões de orçamento e de pessoal. A EFS também está se preparando para incluir as respostas das agências governamentais às recomendações em sua página da Web, e atualizar a página regularmente.

A EFS não tem autoridade para assegurar que as entidades resolvam as anomalias e ajam de acordo com as recomendações, e o Comitê de Contas Públicas está inativo. A EFS está seguindo uma sugestão de criar uma pequena comissão de secretários permanentes no Gabinete do Primeiro-Ministro e fazer com que o

Ministério das Finanças e o Diretor de Auditoria se reúnam com a entidade auditada, de modo a resolver as anomalias identificadas nos relatórios de auditoria.

- O Tribunal relata ao legislativo anualmente e pode também apresentar relatórios especiais. O relatório do Tribunal está sujeito a audiências do subcomitê do Comitê de Orçamento, no qual altos funcionários dos ministérios são convidados a responderem a perguntas. O Comitê de Orçamento aceita as recomendações incluídas no relatório do Tribunal e exige que os ministérios implementem as recomendações dentro de um prazo definido e apresentem um relatório ao Tribunal ou ao Comitê.

Princípio 8

Autonomia financeira, gerencial/administrativa e disponibilidade de recursos humanos, materiais e monetários adequados

Diretrizes

As EFS devem ter os recursos humanos, materiais e monetários necessários e razoáveis – sendo que o Executivo não deve controlar ou dirigir o acesso a esses recursos. As EFS gerenciam seu próprio orçamento e o alocam da forma que julgar adequada.

O Legislativo ou uma de suas comissões é responsável por garantir às EFS os recursos adequados para cumprirem o seu mandato.

As EFS têm o direito de apresentar recurso direto ao Legislativo se os recursos financeiros alocados forem insuficientes para cumprirem o seu mandato

Boas práticas

Não há previsão de mecanismo formal para um recurso ao legislativo, se os recursos forem insuficientes. Um relatório adicional ao processo orçamentário ordinário pode ser feito para o legislativo.

O processo para determinar o orçamento não é suficientemente independente e imparcial. O orçamento da EFS é atualmente negociado com representantes do governo, que a EFS também audita. O processo deve permitir:

Que o financiamento adequado para a EFS seja determinado objetivamente, sem qualquer influência real ou percebida; e

Que o nível de financiamento e desempenho da EFS seja contestado de forma efetiva, de modo a garantir accountability.

Para atingir o nível desejado de independência, o presidente do legislativo nomeia um grupo de parlamentares para supervisionar os pedidos de financiamento anuais da EFS. O grupo recebe o pedido de financiamento da EFS e a análise do pedido feito pelo governo. Pode procurar contribuições da EFS, do governo e de especialistas externos, antes de fazer a sua recomendação para o Tesouro.

A EFS agora paga salários e subsídios diretamente aos auditores de campo. As agências não podem insistir que os auditores designados residam com eles (o que os torna praticamente auditores internos). A EFS passou de equipes de auditoria residentes a auditorias feitas por equipes dentro da EFS.

A EFS tem poder discricionário sobre as dotações orçamentárias. A EFS recebe um montante fixo do Orçamento Geral da União (linha orçamentária única). O dirigente da EFS determina como os recursos serão distribuídos entre as várias categorias de despesas.

A EFS tem discricionariedade para alocar recursos, mas há preocupações relacionadas à suficiência da quantia aprovada pelo legislativo. Se os recursos não cobrirem as necessidades reais, são feitas solicitações ao Ministério das Finanças, em seguida, ao primeiro-ministro, e depois, se não houver um *feedback* positivo, ao Comitê de Contas Públicas.

Uma EFS realiza o seguinte procedimento orçamentário:

A EFS apresenta o seu pedido anual de fundos ao Ministério das Finanças.

O Ministério das Finanças repassa a solicitação ao Conselho de Ministros, sem quaisquer alterações.

O Conselho de Ministros negocia o pedido orçamentário com os representantes do governo (que a EFS audita). Embora esse Conselho seja autorizado a alterar o pedido de recursos da EFS, o Auditor Geral participa da reunião do Conselho na qualidade de assessor.

O Conselho aprova a solicitação orçamentária, e o Comitê de Despesa Pública e Auditoria a revisa junto com a opinião do Comitê.

Se o legislativo aprovar a opinião do Conselho, a independência da EFS está garantida.

INTOSAI



Valor e Benefícios das Entidades Fiscalizadoras Superiores – fazendo a diferença na vida dos cidadãos

Aprovada em 2013

INTOSAI



INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF
(Tribunal de Contas da Áustria)
DAMPFSCHIFFSTRASSE 2
A-1033 VIENNA
AUSTRIA

Tel.: ++43 (1) 711 71 • Fax: ++43 (1) 718 09 69

E-MAIL: intosai@rechnungshof.gv.at;
WORLD WIDE WEB: <http://www.intosai.org>

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo:

 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
FORTALECER A <i>ACCOUNTABILITY</i> , TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E DO SETOR PÚBLICO.....	4
Princípio 1: Preservar a independência das EFS	4
Princípio 2: Realizar auditorias para garantir que as entidades governamentais e do setor público sejam responsabilizadas por sua gestão e uso de recursos públicos.....	4
Princípio 3: Habilitar os responsáveis pela governança do setor público para que possam cumprir suas responsabilidades e responder aos achados e recomendações da auditoria e adotar as ações corretivas apropriadas.....	5
Princípio 4: Produzir relatórios sobre os resultados da auditoria e permitir assim ao público responsabilizar as entidades governamentais e do setor público.....	6
DEMONSTRAR A RELEVÂNCIA CONTÍNUA PARA OS CIDADÃOS, O LEGISLATIVO E OUTRAS PARTES INTERESSADAS	6
Princípio 5: Ser sensível a mudanças de ambientes e riscos emergentes	6
Princípio 6: Comunicar-se de forma efetiva com as partes interessadas	7
Princípio 7: Ser uma fonte confiável, independente e objetiva de conhecimento e de orientação para apoiar mudanças positivas no setor público	7
SER UM MODELO DE ORGANIZAÇÃO QUE LIDERA PELO EXEMPLO	8
Princípio 8: As SAI devem assegurar a respectiva transparência e accountability, de forma adequada. .	8
Princípio 9: Assegurar a boa governança das EFS	8
Princípio 10: Cumprir com o Código de Ética da EFS	9
Princípio 11: Buscar a excelência e a qualidade do serviço	9
Princípio 12: Construir capacidade e promover a aprendizagem e o intercâmbio de conhecimentos	10

Preâmbulo

1. A auditoria do setor público, como defendido pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS), é um fator importante para fazer a diferença na vida dos cidadãos. A fiscalização das entidades governamentais e do setor público pelas EFS tem um impacto positivo sobre a confiança na sociedade, uma vez que foca a mente dos gestores de recursos públicos na forma adequada de aplicação desses recursos. Tal consciência suporta valores desejáveis e sustenta os mecanismos de *accountability*, que, por sua vez, levam a melhores decisões. Uma vez que os resultados da auditoria da EFS estão disponíveis ao público, os cidadãos podem responsabilizar os gestores dos recursos públicos. Desta forma, as EFS promovem a eficiência, *accountability*, efetividade¹ e transparência da administração pública². Uma EFS independente, efetiva e confiável é, portanto, um componente essencial num sistema democrático, em que *accountability*, transparência e integridade são partes indispensáveis de uma democracia estável.
2. Em uma democracia, as estruturas são criadas e representantes eleitos são empoderados para implantar a vontade do povo e agir em seu nome por meio de órgãos legislativos e executivos. Um risco a ser considerado com instituições do setor público em uma democracia é que o poder e os recursos podem ser mal administrados ou mal utilizados, levando a uma erosão da confiança que pode minar a essência do sistema democrático. Portanto, é fundamental que os cidadãos de um país sejam capazes de responsabilizar seus representantes. Os representantes democraticamente eleitos só podem ser responsabilizados se, por sua vez, podem responsabilizar aqueles que implementam suas decisões. Em consonância com o espírito da Declaração de Lima³, um importante componente do ciclo de *accountability* é uma EFS independente, efetiva e confiável para fiscalizar a gestão e uso dos recursos públicos.
3. A atuação no interesse público é mais uma responsabilidade para as EFS demonstrarem sua contínua relevância para os cidadãos, o Legislativo e outras partes interessadas⁴. As EFS podem evidenciar sua relevância respondendo adequadamente aos desafios dos cidadãos, às expectativas das diferentes partes interessadas e aos riscos emergentes e mudanças de ambientes em que as auditorias são realizadas. Além disso, é importante que as EFS tenham um diálogo significativo e efetivo com as partes interessadas sobre como seu trabalho facilita a melhoria no setor público. Isso permite às EFS ser uma fonte confiável de visão objetiva e independente, sustentando uma mudança benéfica para o setor público.
4. Para cumprirem suas funções e garantirem seu valor potencial para os cidadãos, as EFS precisam ser percebidas como entidades confiáveis. Elas só merecem confiança se elas mesmas forem objetivamente julgadas confiáveis, competentes e independentes e puderem ser responsabilizadas por suas operações. Para tornar isso possível, precisam ser instituições modelo, dando o exemplo a partir do qual outros no setor público e na profissão de auditoria em geral possam aprender.

¹ Nota de tradução: Tradução de effectiveness. Esse termo em inglês abrange dois conceitos diferentes na língua portuguesa: efetividade (conceito relacionado aos resultados) e eficácia (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas).

² Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas Nº A/66/209.

³ ISSAI 1: Declaração de Lima.

⁴ No presente documento, entende-se por “partes interessadas” pessoas, grupos, organizações, membros ou sistemas que podem afetar ou ser afetados pelas ações, objetivos e políticas das entidades governamentais e do setor público. Fonte: www.businessdictionary.com – adaptação para o ambiente das EFS.

5. Os princípios estabelecidos neste documento são construídos em torno da expectativa fundamental das EFS fazerem a diferença na vida dos cidadãos. O impacto da EFS na vida da população depende que a EFS:
- 5.1 Fortaleça a *accountability*, transparência e integridade das entidades governamentais e do setor público;
 - 5.2 Demonstre a relevância contínua para os cidadãos, o Legislativo e as outras partes interessadas; e
 - 5.3 Seja um modelo de organização, liderando pelo exemplo.
6. As EFS operam sob diferentes mandatos e modelos. No entanto, estes objetivos e princípios foram construídos para que as EFS se esforcem para comunicar e promover o valor e os benefícios que podem trazer para a democracia e a *accountability* em suas respectivas jurisdições. Os princípios aplicam-se igualmente ao pessoal da EFS e àqueles que realizam trabalhos em seu nome⁵. As EFS são incentivadas a aplicá-los e avaliar sua conformidade com tais disposições da forma mais apropriada para seus respectivos ambientes.

⁵ Para mais orientações, consultar a ISSAI 20, princípio 5.

Fortalecer a *accountability*, transparência e integridade das entidades governamentais e do setor público

Para assegurar que os funcionários eleitos ajam no melhor interesse dos cidadãos que representam, as entidades governamentais e do setor público precisam prestar contas de sua gestão sobre o uso de recursos públicos e o seu uso. As EFS fortalecem a *accountability*, transparência e integridade pela auditoria independente de operações do setor público e elaboração de relatórios sobre os seus achados. Isso permite aos responsáveis pela governança do setor público cumprir suas responsabilidades, respondendo aos achados e às recomendações da auditoria e adotando medidas corretivas adequadas e, assim, completando o ciclo de *accountability*.

Princípio 1: Preservar a independência das EFS⁶

1. As EFS devem esforçar-se para promover, proteger e manter um quadro constitucional, legal ou jurídico adequado e efetivo.
2. As EFS devem procurar preservar a independência dos dirigentes e membros da EFS (das instituições colegiadas), incluindo a segurança da posse e imunidade legal nos termos da legislação aplicável, que resulta do exercício normal das suas funções.
3. As EFS devem fazer uso de seus mandatos e discricionariedade no exercício das suas funções e responsabilidades para melhorar a gestão dos recursos públicos.
4. As EFS devem ter direitos irrestritos de acesso a todas as informações necessárias para o bom desempenho de suas responsabilidades estatutárias.
5. As EFS devem usar os seus direitos e obrigações de relatar seu trabalho de forma independente.
6. As EFS devem ter a liberdade de decidir sobre o conteúdo e a periodicidade de seus relatórios.
7. As EFS devem possuir mecanismos adequados para o monitoramento dos achados e das recomendações da auditoria.
8. As EFS devem procurar manter a autonomia financeira e gerencial ou administrativa e recursos humanos, materiais e financeiros adequados.
9. As EFS deverão informar sobre quaisquer questões que possam afetar a sua capacidade de realizar seu trabalho de acordo com os respectivos mandatos e/ou marco legislativo.

Princípio 2: Realizar auditorias para garantir que as entidades governamentais e do setor público sejam responsabilizadas por sua gestão e uso de recursos públicos

⁶ Para mais orientações, consultar a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas N° A/66/209 e a ISSAI 10.

1. As EFS devem, de acordo com seus mandatos e padrões profissionais aplicáveis, realizar uma ou todas das seguintes atividades:
 - a. Auditorias financeira⁷ e não financeira, quando relevante
 - b. Auditorias operacionais⁸
 - c. Auditorias de conformidade com a autoridade aplicável⁹
2. As EFS podem também, de acordo com os seus mandatos, executar outros tipos de trabalho, por exemplo, revisão judicial ou investigação sobre o uso de recursos públicos ou questões que envolvem o interesse público.¹⁰
3. As EFS devem responder de forma apropriada, de acordo com os seus mandatos, aos riscos de impropriedade financeira, fraude e corrupção.
4. As EFS devem apresentar relatórios de auditoria, de acordo com os seus mandatos, para o Legislativo ou qualquer outro órgão público responsável, conforme o caso.

Princípio 3: Habilitar os responsáveis pela governança do setor público para que possam cumprir suas responsabilidades e responder aos achados e recomendações da auditoria e adotar as ações corretivas apropriadas

1. As EFS devem assegurar uma boa comunicação com as entidades auditadas e outras partes interessadas relacionadas, conforme o caso, e mantê-las bem informadas durante o processo de auditoria sobre questões decorrentes do trabalho da EFS.
2. As EFS devem, de acordo com seu mandato, fornecer ao legislativo, seus respectivos comitês ou conselhos de administração e diretivos das entidades auditadas, informações relevantes, objetivas e tempestivas.
 - 1.
3. As EFS devem analisar os seus relatórios de auditoria individuais para identificar temas, achados comuns, tendências, causas raiz e recomendações de auditoria e discuti-los com os principais interessados.
4. As EFS devem, sem comprometer a sua independência, fornecer assessoria sobre como os achados e opiniões de auditoria podem ser utilizados para causar maior impacto, por exemplo, por meio do fornecimento de orientações de boas práticas.
5. As EFS devem desenvolver relações profissionais com os comitês de fiscalização do Legislativo competentes e conselhos de administração e diretivos das entidades auditadas para ajudá-los a entender melhor os relatórios e as conclusões da auditoria e tomar as medidas adequadas.
6. As EFS devem relatar, conforme o caso, sobre as medidas de monitoramento adotadas com relação às suas recomendações.

⁷ Projeto para debate ISSAI 200 (após aprovação por INCOSAI, 2013).

⁸ Projeto para debate ISSAI 300 (após aprovação por INCOSAI, 2013).

⁹ O termo “Autoridade aplicável” refere-se a leis, regulamentos e princípios de boa gestão financeira e conduta de funcionários do setor público; Projeto para debate ISSAI 400 (após aprovação por INCOSAI, 2013).

¹⁰ Para mais orientações, consultar a ISSAI 10, princípios 3 e 6.

Princípio 4: Produzir relatórios sobre os resultados da auditoria e permitir assim ao público responsabilizar as entidades governamentais e do setor público

1. As EFS devem relatar informações objetivas de forma simples e clara, usando uma linguagem que seja compreendida por todas as suas partes interessadas.
2. As EFS devem disponibilizar tempestivamente seus relatórios ao público.¹¹
3. As EFS devem facilitar o acesso aos seus relatórios a todas as suas partes interessadas usando ferramentas de comunicação adequadas.¹²

Demonstrar a relevância contínua para os cidadãos, o legislativo e outras partes interessadas

As EFS demonstram a relevância contínua respondendo adequadamente aos desafios dos cidadãos, às expectativas das diferentes partes interessadas e aos riscos emergentes e mudanças de ambientes em que as auditorias são realizadas. Além disso, para servir como voz confiável para a mudança benéfica, é importante que as EFS tenham uma boa compreensão da evolução do setor público em geral e realizem um diálogo significativo com as partes interessadas sobre como o trabalho da EFS pode facilitar a melhoria do setor público.

Princípio 5: Ser sensível a mudanças de ambientes e riscos emergentes

1. As EFS devem estar cientes das expectativas das partes interessadas e responder a estas, conforme o caso, em tempo hábil e sem comprometer sua independência.
2. As EFS devem, no desenvolvimento de seu programa de trabalho, responder, conforme o caso, às principais questões que afetam a sociedade.
3. As EFS devem avaliar a mudança e riscos emergentes no ambiente de auditoria e responder a estes tempestivamente, por exemplo, por meio da promoção de mecanismos que abordem improbidade financeira, fraude e corrupção.
4. As EFS devem assegurar que as expectativas das partes interessadas e os riscos emergentes sejam levados em conta nos planos estratégicos, de negócios e de auditoria, conforme o caso.
5. As EFS devem se manter a par das questões relevantes que estão sendo debatidas em foros nacionais e internacionais, e participar, conforme o caso.
6. As EFS devem estabelecer mecanismos para coleta de informação, tomada de decisão e medição de desempenho para melhorar a relevância para as partes interessadas.

¹¹ Para mais orientações, consultar a ISSAI 20, princípio 8.

¹² Para mais orientações, consultar a ISSAI 20, princípio 8.

Princípio 6: Comunicar-se de forma efetiva com as partes interessadas

1. As EFS devem comunicar de uma maneira que aumente o conhecimento e compreensão das partes interessadas sobre papel e as responsabilidades da EFS como auditor independente do setor público.
2. A comunicação das EFS deve sensibilizar as partes interessadas sobre a necessidade de transparência e *accountability* do setor público.
3. As EFS devem comunicar-se com as partes interessadas para garantir a compreensão do trabalho e dos resultados de auditoria da EFS.
4. As EFS devem interagir adequadamente com os meios de comunicação, de modo a facilitar a comunicação com a população.¹³
5. As EFS devem se envolver com as partes interessadas, reconhecendo seus diferentes papéis, e considerar os seus pontos de vista, sem comprometer a própria independência da EFS.
6. As EFS devem avaliar periodicamente se as partes interessadas acreditam que a EFS está se comunicando de forma efetiva.

Princípio 7: Ser uma fonte confiável, independente e objetiva de conhecimento e de orientação para apoiar mudanças positivas no setor público

1. O trabalho das EFS deve basear-se no julgamento profissional independente e na análise sólida e robusta.
2. As EFS devem contribuir para o debate sobre as melhorias do setor público, sem comprometer sua independência.
3. As EFS devem, como parceiros ativos na profissão nacional e internacional de auditoria do setor público, usar seus conhecimentos e ideias para promover reformas do setor público, por exemplo, na área da gestão financeira pública.
4. As EFS devem avaliar periodicamente se as partes interessadas acreditam que as EFS são efetivas e contribuem para a melhoria do setor público.
5. As EFS devem colaborar internacionalmente no âmbito da INTOSAI e com outras organizações profissionais relevantes, de modo a promover o papel da comunidade das EFS na abordagem de questões globais relacionadas com a auditoria, contabilidade e *accountability* do setor público.

¹³ Para mais orientações, consultar a ISSAI 20, princípio 8.

Ser um modelo de organização que lidera pelo exemplo

As EFS devem ser confiáveis. Sua credibilidade depende de serem vistas como independentes, competentes e publicamente responsáveis pelas suas operações. Para tornar isso possível, as EFS precisam liderar pelo exemplo.

Princípio 8: *As SAI devem assegurar a respectiva transparência e accountability, de forma adequada.*¹⁴

1. As EFS devem exercer suas funções de uma forma que ofereça *accountability*, transparência e boa governança pública.
2. As EFS devem tornar público seu mandato, suas responsabilidades, sua missão e sua estratégia.
3. As EFS devem usar, conforme o caso para suas circunstâncias, normas, processos e métodos de auditoria¹⁵ que sejam objetivos e transparentes, e dar a conhecer às partes interessadas as normas e os métodos usados.
4. As EFS devem gerenciar suas operações com economicidade, eficiência e efetividade e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e informar publicamente estas questões, conforme o caso.
5. As EFS devem ser sujeitas ao escrutínio externo independente, incluindo auditoria externa de suas operações, e disponibilizar esses relatórios às partes interessadas.

Princípio 9: *Assegurar a boa governança das EFS*

1. As EFS devem adotar e cumprir com bons princípios de governança e informar de forma adequada.
2. As EFS devem submeter periodicamente suas informações sobre desempenho a uma revisão independente, por exemplo, revisão por pares.
3. As EFS devem ter uma estrutura de gestão e apoio organizacional adequada que dará efeito aos processos de boa governança e apoiarão as boas práticas de controle interno e de gestão.
4. As EFS devem avaliar regularmente o risco organizacional e complementar, a avaliação com iniciativas de gestão de risco devidamente implementadas e regularmente monitoradas, por exemplo, por meio de uma função de auditoria interna apropriada e objetiva.

¹⁴ Para mais orientações, consultar a ISSAI 20.

¹⁵ As normas de auditoria usadas são pelo menos tão exigentes quanto os princípios fundamentais de auditoria da INTOSAI incluídos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

Princípio 10: Cumprir com o Código de Ética da EFS

1. As EFS devem adotar um código de ética¹⁶ que seja consistente com seu mandato e adequado para suas circunstâncias, por exemplo, o Código de Ética da INTOSAI.¹⁷
2. As EFS devem adotar altos padrões de integridade e ética, conforme expresso em um código de conduta.¹⁸
3. As EFS devem instituir políticas e processos adequados para garantir a conscientização e adesão aos requisitos do código de conduta no âmbito da EFS.
4. As EFS devem publicar seus valores fundamentais e seu compromisso para com a ética profissional.
5. As EFS devem aplicar seus valores fundamentais e seu compromisso para com a ética profissional em todos os aspectos do seu trabalho, de modo a servir de exemplo.

Princípio 11: Buscar a excelência e a qualidade do serviço¹⁹

1. As EFS devem instituir políticas e procedimentos destinados a promover uma cultura interna que reconheça que a qualidade é essencial na execução de todos os aspectos do trabalho da EFS.
2. As políticas e os procedimentos das EFS devem exigir que todos os funcionários e todas as partes trabalhando em nome das EFS cumpram com as exigências éticas relevantes.
3. As políticas e os procedimentos das EFS devem estipular que a EFS realizará apenas trabalhos de sua competência.
4. As EFS devem ter recursos suficientes e adequados para realizar seu trabalho de acordo com as normas pertinentes e outros requisitos, inclusive o acesso tempestivo à assessoria externa e independente, sempre que necessário.
5. As políticas e os procedimentos das EFS devem promover consistência na qualidade do seu trabalho e estabelecer responsabilidades de supervisão e revisão.
6. As EFS devem estabelecer um processo de monitoramento que garanta que o sistema de controle de qualidade das EFS, incluindo o seu processo de garantia de qualidade, seja relevante, adequado e operando de maneira efetiva.

¹⁶ Um código de ética é uma declaração abrangente de valores e princípios que devem nortear o trabalho diário dos auditores.

¹⁷ Para mais orientações, consultar a ISSAI 30.

¹⁸ Um código de conduta é um regulamento interno, desenvolvido de acordo com o ambiente de cada EFS, estabelecendo as disposições institucionais que regem a conduta dos auditores. O código incorpora os valores e princípios incluídos no código de ética. Para mais orientações, consultar a ISSAI 20, princípio 4.

¹⁹ Para mais orientações, consultar a ISSAI 40.

Princípio 12: Construir capacidade e promover a aprendizagem e o intercâmbio de conhecimentos

1. As EFS devem promover o desenvolvimento profissional contínuo, que contribua para com o indivíduo, a equipe e a excelência organizacional.
2. As EFS devem ter uma estratégia de desenvolvimento profissional, incluindo a formação baseada nos níveis mínimos de qualificação, experiência e competência necessários para realizar o trabalho da EFS.
3. As EFS devem se esforçar para garantir que seus funcionários tenham as competências profissionais e o apoio de colegas e da gestão para realizar seu trabalho.
4. As EFS devem incentivar o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação em apoio à entrega de produtos.²⁰
5. As EFS devem aproveitar o trabalho de outros, incluindo as EFS colegas, a INTOSAI e grupos regionais de trabalho relevantes.
6. As EFS devem se esforçar para cooperar com a profissão de auditoria mais ampla, de modo a melhorar a profissão.
7. As EFS devem se esforçar para participar de atividades da INTOSAI e construir redes com outras EFS e instituições relevantes, para se manterem a par das questões emergentes e promoverem o intercâmbio de conhecimentos para beneficiar outras EFS.

²⁰ Para mais orientações, consultar a publicação "Building Capacity in Supreme Audit Institutions – A guide"

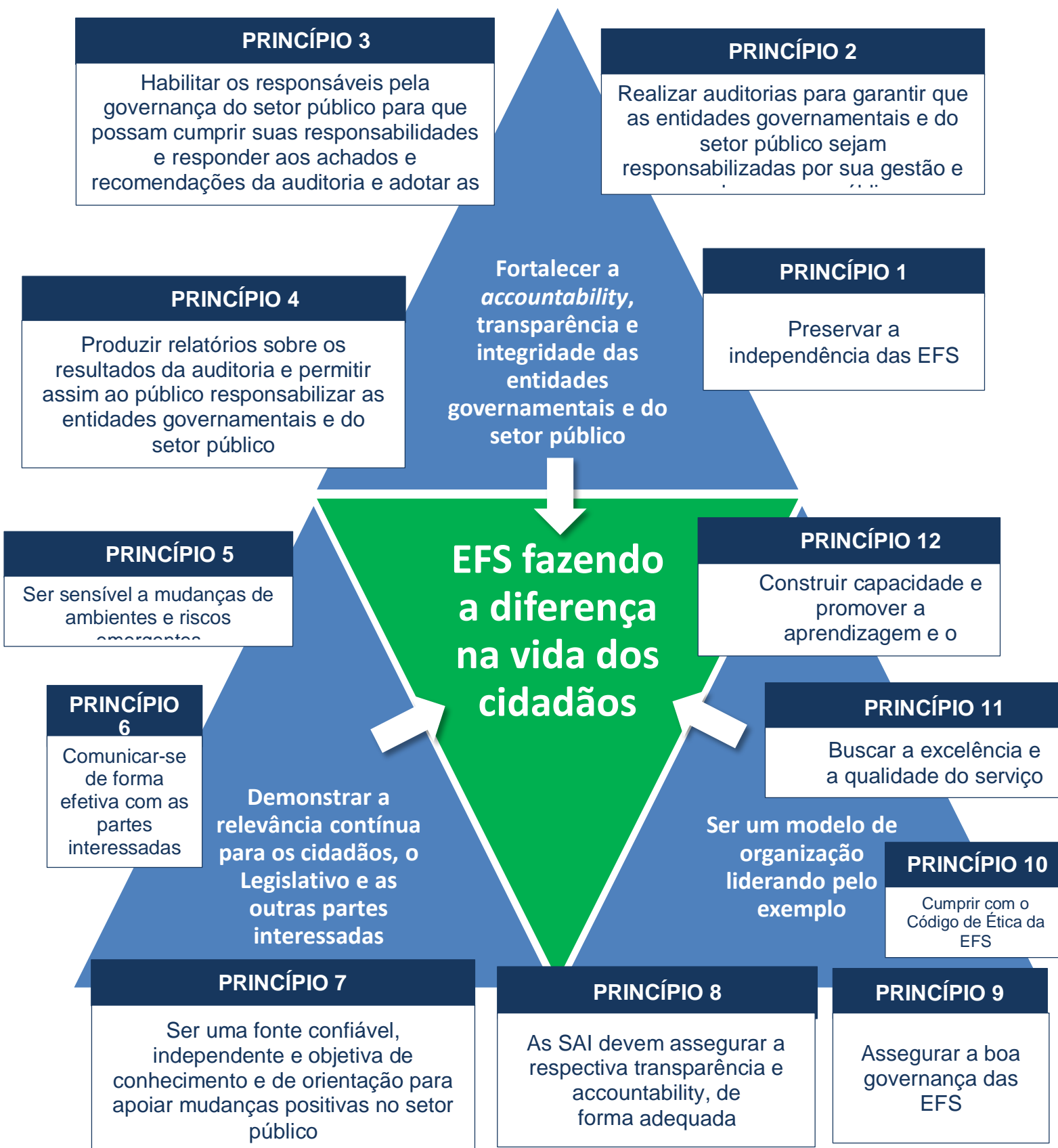
Anexo A

O ponto até o qual uma EFS poderá fazer a diferença na vida dos cidadãos dependerá da EFS:



Anexo B

Os 12 princípios do valor e dos benefícios das EFS para cada um dos três objetivos são:



INTOSAI



Princípios de transparência e accountability

Aprovada em 2010

INTOSAI



INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF
(Tribunal de Contas da Áustria)
DAMPFSCHIFFSTRASSE 2
A-1033 VIENNA
AUSTRIA

Tel.: ++43 (1) 711 71 • Fax: ++43 (1) 718 09 69

E-MAIL: intosai@rechnungshof.gv.at;
WORLD WIDE WEB: <http://www.intosai.org>

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo:

 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

INTRODUÇÃO

Propósito e Objetivos

O propósito deste documento é promover os princípios de transparência e responsabilização das EFS, de modo ajudá-las a liderarem pelo exemplo de sua própria governança e práticas. As EFS fazem parte de um sistema jurídico e constitucional geral dentro de seus respectivos países, e são responsáveis perante várias partes, dentre as quais os órgãos legislativos e o público. As EFS são também responsáveis pelo planejamento e execução do escopo de seu trabalho e uso de metodologias e normas adequadas para garantir a promoção da *accountability* e transparência das atividades públicas, o cumprimento do seu mandato legal e suas responsabilidades de forma completa e objetiva.

Um grande desafio para todas as EFS é promover uma melhor compreensão das suas diferentes funções e tarefas na sociedade para o público e a administração. Consistentes com os seus mandatos e estruturas legais, as informações sobre as EFS devem ser imediatamente acessíveis e pertinentes. Seus processos de trabalho, atividades e produtos devem ser transparentes. Devem também comunicar-se abertamente com os meios de comunicação e outras partes interessadas e serem visíveis na esfera pública.

Este documento é parte integrante das outras Normas Internacionais de Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e os princípios devem ser usados em conjunto com essas normas.

As EFS operam sob diferentes mandatos e modelos. Esses princípios podem não ser aplicáveis a todas as EFS, mas têm a intenção de guiar as EFS para o objetivo comum de transparência e *accountability*.

Conceitos de accountability e transparência

O Estado de direito e a democracia são fundamentos essenciais de auditoria independente e responsável do governo e são pilares da Declaração de Lima. A independência, *accountability* e transparência das EFS são pré-requisitos essenciais para uma democracia baseada no Estado de direito e permitem que as EFS liderem pelo exemplo e aumentem sua credibilidade.

Accountability e a transparência são dois elementos importantes de boa governança. A transparência é uma força poderosa que, quando aplicada de forma consistente, pode ajudar a combater a corrupção, melhorar a governança e promover a *accountability*.

É difícil separar *accountability* de transparência: ambas englobam muitas das mesmas ações, como por exemplo, a comunicação pública.

O conceito de *accountability* refere-se à estrutura jurídica e de comunicação, à estrutura organizacional e estratégia, aos procedimentos e às ações para garantir que:

- As EFS cumpram as obrigações legais do seu mandato de auditoria e produção de relatórios necessários dentro de seu orçamento.
- As EFS avaliem e monitorem o seu próprio desempenho, bem como o impacto da sua auditoria.

- As EFS produzam relatórios sobre a regularidade e a eficiência do uso de recursos públicos, inclusive suas próprias ações e atividades e o uso dos recursos da EFS.
- O dirigente da EFS, os membros (de instituições colegiais) e o servidores da EFS possam ser responsabilizados pelos seus atos.

A noção de transparência refere-se à informação pública tempestiva, confiável, clara e relevante da EFS sobre sua situação, seu mandato, sua estratégia, suas atividades, sua gestão financeira, suas operações e seus resultados. Além disso, inclui a obrigação de informação pública sobre as constatações e conclusões das auditorias e o acesso público a informações sobre a EFS.

PRINCÍPIOS

Princípio 1:

As EFS exercem suas funções no âmbito de uma estrutura legal que prevê a *accountability* e a transparência

- As EFS devem possuir uma legislação e regulamentos a partir do qual podem ser responsabilizadas.
 - Essa legislação e esses regulamentos geralmente incluem: (1) a autoridade de auditoria, a jurisdição e as responsabilidades; (2) as condições sobre a nomeação e demissão do dirigente da EFS e membros de instituições colegiadas; (3) os requisitos de gestão operacional e financeira da EFS; (4) a publicação tempestiva dos relatórios de auditoria; (5) a supervisão das atividades da EFS; e (6) o equilíbrio entre o acesso do público à informação e a confidencialidade das evidências de auditoria e outras informações da EFS.
-

Princípio 2:

As EFS tornam públicos seu mandato, suas responsabilidades, sua missão e sua estratégia

As EFS disponibilizam ao público seu mandato, suas missões, sua organização, sua estratégia e suas relações com as várias partes interessadas, incluindo os órgãos legislativos e autoridades executivas.

- As condições de nomeação, reeleição, aposentadoria e destituição do dirigente da EFS e membros de instituições colegiais são tornados públicos.
 - As EFS são incentivadas a divulgar ao público as informações básicas sobre seu mandato, suas responsabilidades, sua missão, sua estratégia e suas atividades em uma das línguas oficiais da INTOSAI, além de suas línguas nacionais.
-

Princípio 3:

As EFS adotam normas, processos e métodos de auditoria que são objetivos e transparentes

- As EFS adotam normas e metodologias que estão em conformidade com os princípios fundamentais de auditoria da INTOSAI, elaborados de acordo com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

- As EFS comunicam o que são essas normas e metodologias e como as cumprem.
 - As EFS comunicam o escopo das atividades de auditoria que realizam em seu mandato e a partir de seus processos de avaliação de riscos e planejamento.
 - As EFS se comunicam com a entidade auditada sobre os critérios que fundamentarão suas opiniões.
 - As EFS mantêm a entidade auditada informada sobre os seus objetivos, sua metodologia e suas conclusões de auditoria.
 - Os resultados da auditoria das EFS estão sujeitos a procedimentos de comentários e as recomendações a discussões e respostas pela entidade auditada.
 - As EFS têm mecanismos de monitoramento efetivos¹ e relatam sobre suas recomendações para garantir que as entidades auditadas resolvam adequadamente suas observações e recomendações, bem como aquelas feitas pelo Legislativo (ISSAI 10 sobre Independência – Princípio 7).
 - Os procedimentos de monitoramento da EFS permitem à entidade auditada fornecer informações sobre as medidas corretivas adotadas ou por que as ações corretivas não foram tomadas.
 - As EFS devem implantar um sistema adequado de avaliação de qualidade sobre suas atividades de auditoria e produção de relatórios e submeter tal sistema a uma avaliação periódica independente.
-

Princípio 4:

As EFS aplicam altos padrões de integridade e ética para os funcionários de todos os níveis

- As EFS têm regras ou códigos de ética, políticas e práticas que estão alinhados com a ISSAI 30, o Código de Ética, elaborado de acordo com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.
 - As EFS previnem conflitos internos de interesses e corrupção e asseguram a transparência e a legalidade de suas próprias operações.
 - As EFS promovem ativamente o comportamento ético em toda a organização.
 - As exigências éticas e as obrigações de auditores, magistrados (no modelo de Tribunal), servidores públicos ou outros são tornadas públicas.
-

Princípio 5:

As EFS garantem que esses princípios de *accountability* e transparência não são comprometidos quando terceirizam suas atividades

- As EFS devem assegurar que os contratos de atividades terceirizadas não comprometem esses princípios de *accountability* e transparência.
 - A terceirização de atividades especializadas e de auditoria com entidades externas públicas ou privadas é de responsabilidade da EFS e está sujeita a políticas éticas (especialmente conflito de interesses) e políticas para garantir a integridade e a independência.
-

¹ Nota de tradução: Tradução de effective. Esse termo em inglês abrange dois conceitos diferentes na língua portuguesa: efetivo (conceito relacionado aos resultados) e eficaz (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas).

Princípio 6:

As EFS gerenciam suas operações com economicidade, de forma eficiente, efetiva e em conformidade com as leis e regulamentos, e relatam publicamente sobre essas questões

- As EFS empregam boas práticas de gestão, incluindo os controles internos adequados sobre a sua gestão financeira e suas operações. Isso pode incluir auditorias internas e outras medidas descritas na INTOSAI GOV 9100.
 - As demonstrações financeiras das EFS são divulgadas e estão sujeitas à auditoria externa independente ou análise parlamentar.
 - As EFS avaliam e informam sobre suas operações e resultados em todas as áreas, como auditoria financeira, auditoria de conformidade, atividades jurisdicionais (EFS constituídas como Tribunais), auditoria operacional, avaliação de programas e conclusões sobre as atividades do governo.
 - As EFS mantêm e desenvolvem habilidades e competências necessárias para realizar o trabalho para alcançar sua missão e assumir suas responsabilidades.
 - As EFS tornam público seu orçamento total e informam sobre a origem de seus recursos financeiros (dotação parlamentar, orçamento geral, ministério das finanças, agências, taxas) e como esses recursos são utilizados.
 - As EFS medem e informam sobre a eficiência e efetividade do uso de seus recursos.
 - As EFS também podem utilizar comitês de auditoria, compostos por uma maioria de membros independentes, para analisar e contribuir para com a sua gestão financeira e processos de comunicação.
 - As EFS podem utilizar indicadores de resultados para avaliar o valor do trabalho de auditoria para o Legislativo, os cidadãos e outras partes interessadas.
 - As EFS monitoram a sua visibilidade pública, os resultados e o impacto por meio de *feedback* externo.
-

Princípio 7:

As EFS relatam publicamente os resultados de suas auditorias e suas conclusões sobre as atividades gerais do governo

- As EFS tornam públicas as suas conclusões e recomendações resultantes das auditorias, a menos que sejam consideradas confidenciais por leis e regulamentos especiais.
 - As EFS relatam as medidas de monitoramento tomadas com relação às suas recomendações.
 - As EFS constituídas como tribunais relatam as sanções e penalidades impostas a contadores ou gestores.
 - As EFS relatam também publicamente os resultados gerais das auditorias, por exemplo, a implantação geral do orçamento do governo, a condição e as operações financeiras e o progresso geral de gestão financeira e, se incluída no seu marco legal, a capacidade profissional.
 - As EFS mantêm um forte relacionamento com as comissões parlamentares relevantes para ajudá-las a entender melhor os relatórios e as conclusões da auditoria e tomar as medidas adequadas.
-

Princípio 8:

As EFS comunicam tempestiva e amplamente suas atividades e resultados da auditoria por intermédio da mídia, sites da internet e outros meios

- As EFS se comunicam abertamente com os meios de comunicação ou outras partes interessadas sobre suas operações e os resultados de sua auditoria e são visíveis na esfera pública.
 - As EFS incentivam o interesse público e acadêmico em suas conclusões mais importantes.
 - Os resumos dos relatórios de auditoria e decisões judiciais estão disponíveis em uma das línguas oficiais da INTOSAI, além das línguas nacionais.
 - As EFS iniciam e realizam auditorias e emitem os respectivos relatórios tempestivamente. A transparência e a *accountability* serão melhoradas se o trabalho de auditoria e as informações fornecidas não forem obsoletos.
 - Os relatórios da EFS estão disponíveis e compreensíveis para o grande público por meio de vários meios (por exemplo, resumos, gráficos, apresentações de vídeo, comunicados de imprensa).
-

Princípio 9:

As EFS fazem uso de assessoria externa e independente para melhorar a qualidade e credibilidade do seu trabalho

- As EFS cumprem com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e buscam a aprendizagem contínua usando orientações ou conhecimentos de partes externas.
- As EFS podem recorrer a uma avaliação externa independente para suas operações e sua aplicação das normas. Para isso, podem utilizar a revisão por pares.
- As EFS podem utilizar especialistas externos para fornecer consultoria especializada independente, inclusive em questões técnicas relacionadas com auditorias.
- As EFS comunicam publicamente os resultados de revisões por pares e avaliações externas independentes.
- As EFS podem se beneficiar de auditorias conjuntas ou paralelas.
- Ao melhorar a qualidade do seu trabalho, as EFS podem contribuir para a melhoria da capacidade profissional na gestão financeira.

INTOSAI



Princípios de Transparência e Accountability - Boas Práticas

Aprovada em 2010

INTOSAI



INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF
(Tribunal de Contas da Áustria)
DAMPFSCHIFFSTRASSE 2
A-1033 VIENNA
AUSTRIA

Tel.: ++43 (1) 711 71 • Fax: ++43 (1) 718 09 69

E-MAIL: intosai@rechnungshof.gv.at;
WORLD WIDE WEB: <http://www.intosai.org>

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo:

 **TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

INTRODUÇÃO

Propósito e Objetivos

A ISSAI 20 apresenta princípios de transparência e *accountability* para as EFS, de modo a apoiá-las a liderar pelo exemplo de suas práticas e governança.

As boas práticas apresentadas neste documento são alguns exemplos de práticas das EFS relativas à transparência e *accountability*. Para ser amigável ao usuário, este documento também retoma os princípios da ISSAI 20 em itálico.

Este é um documento vivo. As práticas evoluem e novos métodos são desenvolvidos, razão pela qual as EFS são encorajadas a compartilhar suas experiências.

Princípios

Princípio 1:

As EFS exercem suas funções no âmbito de uma estrutura legal que prevê a *accountability* e a transparência

- As EFS devem possuir uma legislação e regulamentos a partir do qual podem ser responsabilizadas.

- Essa legislação e esses regulamentos geralmente incluem: (1) a autoridade de auditoria, a jurisdição e as responsabilidades; (2) as condições sobre a nomeação e demissão do dirigente da EFS e membros de instituições colegiadas; (3) os requisitos de gestão operacional e financeira da EFS; (4) a publicação tempestiva dos relatórios de auditoria; (5) a supervisão das atividades da EFS; e (6) o equilíbrio entre o acesso do público à informação e a confidencialidade das evidências de auditoria e outras informações da EFS.

Boas práticas

→ A maioria dos sites possui um cabeçalho intitulado “Legislação” ou “Mandato legal”, que detalha a estrutura jurídica em que a EFS opera e, em alguns casos, com links diretos para os documentos relevantes.

- Em algumas EFS, há detalhamento das referências na legislação dos princípios de transparência e *accountability*. Algumas das EFS fazem referência a regras de *accountability* e transparência que se aplicam ao Auditor Geral.
- Uma série de legislações da EFS prevê o acesso parlamentar ou público aos documentos das EFS. Para uma EFS, a legislação fornece uma lista exaustiva dos motivos pelos quais a informação pode ser dispensada.
- Algumas EFS fazem consulta ao “Código de Boas Práticas sobre Transparência nas Políticas Monetárias e Financeiras”, produzido pelo FMI e adotado em 1999.

Princípio 2:

As EFS tornam públicos seu mandato, suas responsabilidades, sua missão e sua estratégia

- *As EFS disponibilizam ao público seu mandato, suas missões, sua organização, sua estratégia e suas relações com as várias partes interessadas, incluindo os órgãos legislativos e autoridades executivas.*
- *As condições de nomeação, reeleição, aposentadoria e destituição do dirigente da EFS e membros de instituições colegiais são tornados públicos.*
- *As EFS são incentivadas a divulgar ao público as informações básicas sobre seu mandato, suas responsabilidades, sua missão, sua estratégia e suas atividades em uma das línguas oficiais da INTOSAI, além de suas línguas nacionais.*

Boas práticas

- A maioria das EFS publica detalhes sobre seu mandato, suas responsabilidades, sua missão e sua estratégia.
- Algumas EFS declaram se têm ou não plena liberdade para decidir sobre as auditorias a realizar (por exemplo, quando outros órgãos estão encarregados de auditorias sobre recursos extra orçamentários e a área de segurança).
- Uma EFS tem uma série de “folhetos informativos” que ajudam parlamentares e outras partes interessadas a compreenderem o seu trabalho em termos muito práticos (por exemplo: como o a EFS realiza uma auditoria operacional).

→ Várias informações das EFS estão disponíveis em seu site, juntamente com folhetos informativos sobre suas tarefas e operações, em dois ou mais idiomas oficiais da INTOSAI.

→ Algumas EFS disponibilizam informações em versões diferentes do seu idioma oficial.

Princípio 3:

As EFS adotam normas, processos e métodos de auditoria que são objetivos e transparentes

- *As EFS adotam normas e metodologias que estão em conformidade com os princípios fundamentais de auditoria da INTOSAI, elaborados de acordo com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.*

- *As EFS comunicam o que são essas normas e metodologias e como as cumprem.*

- *As EFS comunicam o escopo das atividades de auditoria que realizam em seu mandato e a partir de seus processos de avaliação de riscos e planejamento.*

- *As EFS se comunicam com a entidade auditada sobre os critérios que fundamentarão suas opiniões.*

- *As EFS mantêm a entidade auditada informada sobre os seus objetivos, sua metodologia e suas conclusões de auditoria.*

- *Os resultados da auditoria das EFS estão sujeitos a procedimentos de comentários e as recomendações a discussões e respostas pela entidade auditada.*

- *As EFS têm mecanismos de monitoramento efetivos e relatam sobre suas recomendações para garantir que as entidades auditadas resolvam adequadamente suas observações e recomendações, bem como aquelas feitas pelo Legislativo (ISSAI 10 sobre Independência – Princípio 7).*

- *Os procedimentos de monitoramento da EFS permitem à entidade auditada fornecer informações sobre as medidas corretivas adotadas ou por que as ações corretivas não foram tomadas.*

- *As EFS devem implantar um sistema adequado de avaliação de qualidade sobre suas atividades de auditoria e produção de relatórios e submeter tal sistema a uma avaliação periódica independente.*

Boas práticas

→ Todas as EFS pesquisadas adotam este princípio. No entanto, em adição às ISSAIs, algumas EFS produziram manuais, diretrizes, ferramentas e guias.

→ No que diz respeito ao monitoramento das recomendações feitas pelas EFS, três exemplos podem ser citados:

- Uma EFS introduziu no seu relatório anual ao legislativo um “Relatório situacional” que fornece uma avaliação do que o governo tem feito para implantar as recomendações de auditorias operacionais previamente relatadas;
- Outra EFS dedica a segunda parte de seu relatório público anual ao “Monitoramento das observações da EFS” e divulga indicadores de resultados que medem o número de recomendações seguidas.
- Uma terceira EFS, no relatório anual sobre as contas de governo apresentada ao Legislativo, faz referência às recomendações mais importantes constantes dos relatórios de auditoria do ano.

→ Algumas EFS:

- Publicam sua metodologia de auditoria em seus sites. Isto inclui os seus manuais de auditorias operacional e financeira, bem como guias e ferramentas funcionais de auditoria.
- Publicam em seus sites a lista de auditorias operacionais planejadas.
- Incluem em seus relatórios de auditoria publicados a resposta do órgão auditado.
- Realizam revisões externas periódicas por pares para garantir que a sua estrutura de gestão da qualidade é adequadamente projetado e funciona de forma efetiva. As EFS também realizam revisões das práticas de suas auditorias. Os resultados das revisões pelos pares e os resumos das revisões das práticas são publicados em seus sites, em seus relatórios anuais ou em qualquer forma impressa.

→ Uma EFS realizou uma comparação sistemática para garantir que as diretrizes de auditoria interna refletem adequadamente as da ISSAI. A EFS adotou como meta de desempenho atualizar a orientação de auditoria interna no mais tardar 12 meses após a publicação da minuta final de novas ISSAIs.

Princípio 4:

As EFS aplicam altos padrões de integridade e ética para os funcionários de todos os níveis

- *As EFS têm regras ou códigos de ética, políticas e práticas que estão alinhados com a ISSAI 30, o Código de Ética, elaborado de acordo com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.*
- *As EFS previnem conflitos internos de interesses e corrupção e asseguram a transparência e a legalidade de suas próprias operações.*
- *As EFS promovem ativamente o comportamento ético em toda a organização.*
- *As exigências éticas e as obrigações de auditores, magistrados (no modelo de Tribunal), servidores públicos ou outros são tornadas públicas.*

Boas práticas

- A EFS adota um conjunto de valores e um código de ética e conduta profissional que orientam seu trabalho.
- A EFS está comprometida com a economicidade, a transparência e os mais elevados padrões éticos na administração financeira. Uma EFS torna público em seu site as despesas de viagem e hospedagem do dirigente da EFS e da alta administração.
- Em duas EFS, no início de cada auditoria, o auditor assina uma declaração de ausência de potencial conflito de interesses que pode ser avaliado e analisado pela alta administração.
- Da mesma forma, algumas EFS adotaram uma carta ética para os seus magistrados e criaram uma comissão de ética.
- Algumas EFS têm a obrigação de remover seus membros de atividades em que possam ter um vínculo pessoal.
- Uma EFS divulgou no seu relatório de auditoria uma situação em que um conflito de interesses existiu e as medidas que foram tomadas pela EFS para garantir que o servidor não tivesse nenhuma participação ou o acesso a documentos ou atividades relacionadas à auditoria.
- Em alguns casos, as obrigações éticas incluem prestar juramento pelo magistrado e registrar as declarações patrimoniais.

Princípio 5:

As EFS garantem que esses princípios de accountability e transparência não são comprometidos quando terceirizam suas atividades.

- *As EFS devem assegurar que os contratos de atividades terceirizadas não comprometem esses princípios de accountability e transparência.*
- *A terceirização de atividades especializadas e de auditoria com entidades externas públicas ou privadas é de responsabilidade da EFS e está sujeita a políticas éticas (especialmente conflito de interesses) e políticas para garantir a integridade e a independência.*

Boas práticas

- *As regras de contratação são precisamente definidas por algumas EFS, incluindo uma declaração de potencial conflito de interesses por especialistas terceirizados.*
- *Uma EFS publica em seu site todos os contratos emitidos com valor superior a \$ 10.000.*

Princípio 6:

As EFS gerenciam suas operações com economicidade, de forma eficiente, efetiva e em conformidade com as leis e regulamentos, e relatam publicamente sobre essas questões.

- *As EFS empregam boas práticas de gestão, incluindo os controles internos adequados sobre a sua gestão financeira e suas operações. Isso pode incluir auditorias internas e outras medidas descritas na INTOSAI GOV 9100.*
- *As demonstrações financeiras das EFS são divulgadas e estão sujeitas à auditoria externa independente ou análise parlamentar.*
- *As EFS avaliam e informam sobre suas operações e resultados em todas as áreas, como auditoria financeira, auditoria de conformidade, atividades jurisdicionais (EFS constituídas como Tribunais), auditoria operacional, avaliação de programas e conclusões sobre as atividades do governo.*
- *As EFS mantêm e desenvolvem habilidades e competências necessárias para realizar o trabalho para alcançar sua missão e assumir suas responsabilidades.*
- *As EFS tornam público seu orçamento total e informam sobre a origem de seus recursos financeiros (dotação parlamentar, orçamento geral, ministério das finanças, agências, taxas) e como esses recursos são utilizados.*

- As EFS medem e informam sobre a eficiência e efetividade do uso de seus recursos.
- As EFS também podem utilizar comitês de auditoria, compostos por uma maioria de membros independentes, para analisar e contribuir para com a sua gestão financeira e processos de comunicação.
- As EFS podem utilizar indicadores de resultados para avaliar o valor do trabalho de auditoria para o Legislativo, os cidadãos e outras partes interessadas.
- As EFS monitoram a sua visibilidade pública, os resultados e o impacto por meio de *feedback* externo.

Boas práticas

- Algumas EFS fornecem muitos exemplos de seus indicadores de desempenho.
- Algumas EFS têm relatórios públicos exclusivos sobre esse tema.
- Alguns indicadores de desempenho utilizados são:
 - Número de relatórios sobre desempenho (atividade)
 - Taxa de execução de plano de auditoria das EFS
 - Taxa de implantação das recomendações
 - Benefícios financeiros/não financeiros resultantes da implantação das recomendações da EFS
 - Número de depoimentos/apresentações perante o Parlamento/Congresso
 - Tempestividade da finalização do relatório de auditoria
- Algumas EFS usam *feedback* externo, como consultas aos sites, pesquisas de satisfação com partes interessadas e cobertura da mídia.
- Algumas EFS:
 - Dispõem de uma grade curricular de formação obrigatória para garantir que os servidores tenham as habilidades e os conhecimentos adequados para realizar o seu trabalho de auditoria.
 - Têm acordos de capacitação formais com instituições profissionais.
 - Publicam um relatório anual de desempenho, que inclui uma série de indicadores de desempenho e resultados, com uma página que menciona as realizações para o ano, bem como áreas de melhoria. Uma tabela de resumo é apresentada no relatório, indicando as metas e os resultados reais para o ano. Exemplos de indicadores de desempenho incluem a taxa em que as recomendações são implantadas e do número de audiências no poder legislativo e reuniões informativas. Outras informações neste relatório incluem os resultados da pesquisa de satisfação das partes interessadas (parlamentares, departamentos governamentais e empresas estatais), o desempenho financeiro indicando os custos operacionais, compensação e benefícios e as demonstrações financeiras auditadas.

→ Algumas EFS têm um Comitê de Auditoria e Riscos.

→ Uma EFS estabelece metas de desempenho com base no resultado da avaliação externa de uma amostra de relatórios. O relatório da EFS ao legislativo contendo os resultados das auditorias operacionais são avaliados por especialistas acadêmicos reconhecidos. Especialistas em comunicação externa avaliam a qualidade da apresentação dos relatórios. A EFS apresenta relatório anual sobre as metas de desempenho.

Princípio 7

As EFS relatam publicamente os resultados de suas auditorias e suas conclusões sobre as atividades gerais do governo.

As EFS tomam públicas as suas conclusões e recomendações resultantes das auditorias, a menos que sejam consideradas confidenciais por leis e regulamentos especiais.

- As EFS relatam as medidas de monitoramento tomadas com relação às suas recomendações.

- As EFS constituídas como tribunais relatam as sanções e penalidades impostas a contadores ou gestores.

- As EFS relatam também publicamente os resultados gerais das auditorias, por exemplo, a implantação geral do orçamento do governo, a condição e as operações financeiras e o progresso geral de gestão financeira e, se incluída no seu marco legal, a capacidade profissional.

- As EFS mantêm um forte relacionamento com as comissões parlamentares relevantes para ajudá-las a entender melhor os relatórios e as conclusões da auditoria e tomar as medidas adequadas.

Boas práticas

→ As EFS (tanto Tribunais como outros modelos) comunicam o número de indícios de crimes revelados por suas auditorias.

→ A maioria das EFS avaliadas reconhecem a necessidade dar publicidade aos resultados de suas auditorias e sobre o acesso a outras publicações. A busca por essas publicações pode ser realizada de acordo com critérios diferentes: anos, agências/instituições, tema, etc.

- Algumas EFS oferecem resumos de relatórios. Um site de EFS oferece “Atualizações por e-mail”, que, após assinatura, permite o acesso por e-mail às últimas publicações da EFS.
- Na maioria dos países, o dirigente da EFS apresenta as conclusões de seus relatórios (todos ou os selecionados) às comissões parlamentares e, em alguns países, ao rei ou ao presidente.
- Em uma EFS, o dirigente da EFS se envolve pessoalmente na discussão, a cada ano, com grupos de partes interessadas externas de forma coletiva (legislativo, nível executivo do governo, vereadores e prefeitos) de suas conclusões e análise dos resultados decorrentes das auditorias. A mesma EFS também fornece ao Comitês de Contas Públicas orientações e capacitação em gestão financeira de forma a habilitá-los a compreender melhor os relatórios de auditoria e aumentar sua probidade com as questões dos auditados.
- Algumas EFS encaminham cartas para os novos membros das comissões parlamentares, destacando casos em que o governo não tenha tomado medidas segundo recomendado nos relatórios de auditoria anteriores. Isso acontece posteriormente à cada eleição, dado que há muitos novos membros no Legislativo.
- O dirigente da EFS tem reuniões formais e informais regulares com os presidentes e membros das comissões parlamentares e com os secretários executivos das entidades auditadas. Estes encontros oferecem ao dirigente da EFS a oportunidade de explicar o papel e o mandato da EFS, obter uma melhor compreensão das necessidades das diferentes comissões e das questões e dos riscos enfrentados pelas entidades auditadas. Uma EFS forneceu a parlamentares um guia intitulado “Examinando o Gasto Público” para auxiliá-los na revisão do orçamento do governo. O guia tenta desmistificar o processo e inclui perguntas recomendadas que os parlamentares podem fazer a departamentos e agências.
- Algumas EFS tem o mandato para se manifestar sobre a proposta de orçamento.
- Algumas EFS manifestam-se sobre os grandes projetos de infraestrutura.
- Algumas EFS se comunicam com instituições governamentais de combate à corrupção.

Princípio 8:

As EFS comunicam tempestiva e amplamente suas atividades e resultados da auditoria por intermédio da mídia, sites da internet e outros meios.

- *As EFS se comunicam abertamente com os meios de comunicação ou outras partes interessadas sobre suas operações e os resultados de sua auditoria e são visíveis na esfera pública.*
- *As EFS incentivam o interesse público e acadêmico em suas conclusões mais importantes.*
- *Os resumos dos relatórios de auditoria e decisões judiciais estão disponíveis em uma das línguas oficiais da INTOSAI, além das línguas nacionais.*
- *As EFS iniciam e realizam auditorias e emitem os respectivos relatórios tempestivamente. A transparência e a accountability serão melhoradas se o trabalho de auditoria e as informações fornecidas não forem obsoletos.*
- *Os relatórios da EFS estão disponíveis e compreensíveis para o grande público por meio de vários meios (por exemplo, resumos, gráficos, apresentações de vídeo, comunicados de imprensa).*

Boas práticas

- Os relatórios das EFS estão disponíveis em seus sites.
- As EFS realizam conferências de imprensa após a divulgação de relatórios de auditoria, para explicar o conteúdo abordado.
- As EFS adotam uma atitude proativa em relação à sociedade civil. Algumas EFS envolvem especialistas em comunicação para revisar os seus relatórios, de modo a assegurar que sejam redigidos em uma linguagem simples e compreensível.
- Uma EFS oferece um portal de comunicação para jornalistas e outros que buscam informações sobre a EFS, bem como comunicados de imprensa, declarações, discursos e informações de apoio relevantes, conforme disponível.
- Uma EFS apresenta títulos semelhantes. Para cada publicação da EFS, disponibilizam-se comunicados de imprensa, discursos, resumos e artigos.
- Uma EFS tem um assessor de imprensa à disposição da mídia. Além disso, a EFS realiza sessões regulares com os principais representantes da mídia para ajudá-los a entender os relatórios de auditoria, de modo que possam publicar seus artigos com precisão e no contexto.

→ O dirigente de uma EFS reúne-se regularmente com a mídia, para as entrevistas individuais, após conferência de imprensa realizada depois da publicação do relatório de auditoria. O dirigente da EFS também se reúne com parlamentares para explicar o orçamento da EFS e discutir o seu relatório sobre os planos e prioridades, o seu relatório de desempenho e suas práticas de gestão.

Princípio 9:

As EFS fazem uso de assessoria externa e independente para melhorar a qualidade e credibilidade do seu trabalho.

- *As EFS cumprem com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e buscam a aprendizagem contínua usando orientações ou conhecimentos de partes externas.*
- *As EFS podem recorrer a uma avaliação externa independente para suas operações e sua aplicação das normas. Para isso, podem utilizar a revisão por pares.*
- *As EFS podem utilizar especialistas externos para fornecer consultoria especializada independente, inclusive em questões técnicas relacionadas com auditorias.*
- *As EFS comunicam publicamente os resultados de revisões por pares e avaliações externas independentes.*
- *As EFS podem se beneficiar de auditorias conjuntas ou paralelas.*
- *Ao melhorar a qualidade do seu trabalho, as EFS podem contribuir para a melhoria da capacidade profissional na gestão financeira.*

Boas práticas

- Algumas EFS foram submetidas a revisões por pares e os resultados têm sido publicados em seus sites.
- As EFS são assessoradas por alguns comitês com membros externos. Estes membros são especialistas com experiência relevante, como, por exemplo, principais representantes de grupos ambientalistas, a comunidade acadêmica, ex-servidores públicos e empresas de contabilidade do setor privado.
- As EFS utilizam a assessoria de especialistas (em áreas que incluem questões técnicas relacionadas a auditorias) ou *feedback* acadêmico e análise de referências: sistemas de informação e cálculos atuariais.

- Várias EFS participam de auditorias conjuntas para as questões ambientais.
- Outra EFS submete suas auditorias de conformidade à avaliação técnica independente pelo Conselho Independente de Regulação para Auditores, e suas auditorias operacionais à avaliação internacional por pares de outra EFS.
- Algumas EFS realizam auditorias colaborativas com EFS de outra jurisdição em que há uma partilha de objetivos de auditoria, critérios e programas de auditoria. Os escritórios de auditoria relatam individualmente aos seus respectivos Legislativo. Exemplos destas auditorias colaborativas incluem questões indígenas, tais como serviços para crianças nas reservas ou nos indicadores de desempenho do setor de saúde.
- Uma EFS estabeleceu um painel independente para rever as práticas de desenvolvimento ambiental e sustentáveis e recomenda maneiras de fortalecer potencialmente tais práticas.
- Uma EFS utiliza um consultor externo para realizar análises de “Gestão da Qualidade Total” ou de “Clientes” que envolvem entrevistas com executivos do alto escalão e contatos-chave nos ministérios e entidades públicas auditadas e outras partes interessadas.
- Algumas EFS mantêm contato com universidades, no intuito de melhorar a qualidade de seu trabalho.
- Algumas EFS mantêm mecanismos formais por meio dos quais o público pode fazer reclamações e sugestões específicas sobre as auditorias.

INTOSAI



Código de Ética

Aprovada em 1998

INTOSAI



INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF
(Tribunal de Contas da Áustria)
DAMPFSCHIFFSTRASSE 2
A-1033 VIENNA
AUSTRIA

Tel.: ++43 (1) 711 71 • Fax: ++43 (1) 718 09 69

E-MAIL: intosai@rechnungshof.gv.at;
WORLD WIDE WEB: <http://www.intosai.org>

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo:

 **TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1.....	2
Introdução.....	2
CAPÍTULO 2.....	3
Integridade.....	3
CAPÍTULO 3.....	3
Independência, objetividade e imparcialidade	3
Neutralidade política	4
Conflitos de interesses	4
CAPÍTULO 4.....	5
Sigilo profissional.....	5
CAPÍTULO 5.....	5
Competência.....	5
Desenvolvimento profissional	5
GLOSSÁRIO	5

CAPÍTULO 1

Introdução

Conceito, Histórico e Objetivo do Código de Ética

1. A INTOSAI considerou essencial estabelecer um Código Internacional de Ética para os auditores do setor público.
2. Um Código de Ética é uma declaração abrangente dos valores e princípios que devem orientar o trabalho diário dos auditores. A independência, os poderes e as responsabilidades do auditor do setor público estabelecem altas exigências éticas à EFS e ao seu quadro de pessoal ou aos que se envolvem em trabalhos de auditoria. Um código de ética para os auditores do setor público deve considerar as exigências éticas aos servidores públicos em geral e as necessidades específicas para auditores, incluindo as obrigações profissionais desses últimos.
3. Alicerçado na Declaração de Lima sobre Diretrizes para Preceitos de Auditoria¹, o Código de Ética da INTOSAI deve ser visto como um complemento necessário, reforçando as Normas de Auditoria da INTOSAI publicadas pelo Comitê de Normas de Auditoria da INTOSAI em junho de 1992.
4. O Código de Ética da INTOSAI é voltado ao auditor individual, o dirigente da EFS, aos diretores e todos os indivíduos que trabalham para ou em nome da EFS e que estão envolvidos no trabalho de auditoria. No entanto, o Código não deve ser interpretado como tendo qualquer impacto na estrutura organizacional da EFS.
Devido às diferenças nacionais de cultura, linguagem e sistemas jurídicos e sociais, cada EFS é responsável pela elaboração de seu próprio Código de Ética, que melhor se adapta ao seu próprio ambiente. De preferência, estes códigos de ética nacionais devem esclarecer os conceitos éticos. O Código de Ética da INTOSAI pretende constituir uma base para os códigos de ética nacionais. Cabe a cada EFS garantir que todos os seus auditores se familiarizem e ajam em conformidade com os valores e princípios previstos no código de ética nacional
5. A conduta dos auditores deve ser irrepreensível sempre e em todas as circunstâncias. Qualquer deficiência em sua conduta profissional ou qualquer conduta imprópria em sua vida pessoal lança uma luz desfavorável sobre a integridade dos auditores, a EFS que representam e a qualidade e validade de seu trabalho de auditoria, e pode levantar dúvidas sobre a confiabilidade e a competência da própria EFS. A adoção e aplicação de um código de ética para auditores do setor público promove a confiança nos auditores e no seu trabalho.
6. É de fundamental importância que a EFS seja vista com confiança e credibilidade. O auditor promove isso pela adoção e aplicação das exigências éticas dos conceitos contidos nas palavras-chave integridade, independência, objetividade, confidencialidade e competência.

Confiança e Credibilidade

7. A autoridade legislativa e/ou executiva, o público em geral e as entidades auditadas têm o direito de esperar uma conduta e abordagem da EFS acima de qualquer suspeita, irrepreensível e digna de respeito e confiança.
8. Os auditores devem comportar-se de maneira a promover a cooperação e as boas relações entre os auditores e dentro da profissão. O apoio dos auditores a

¹ Do IX Congresso da INTOSAI, realizado em Lima. Pode ser solicitada à Secretaria Geral da INTOSAI na Áustria.

sua profissão, bem como a cooperação mútua são elementos essenciais de caráter profissional. A confiança do público e o respeito que um auditor goza são em grande parte fruto das conquistas passadas e presentes de todos os auditores. Por isso, é de interesse dos auditores, bem como do público em geral, que os auditores se tratem de forma justa e equilibrada.

9. As autoridades do legislativo, do executivo, o público em geral e as entidades auditadas devem estar convencidos da equidade e da imparcialidade do trabalho da EFS. Por isso, é essencial que haja um Código de Ética nacional ou documento similar para reger a prestação dos serviços.

10. A sociedade demanda credibilidade. Portanto, é essencial que os relatórios e opiniões da EFS sejam considerados amplamente precisos e confiáveis por especialistas na matéria.

11. O trabalho realizado pela EFS deve suportar o escrutínio do legislativo e/ou executivo, o julgamento público sobre probidade e o exame baseado no Código de Ética Nacional.

CAPÍTULO 2

Integridade

12. Integridade é o valor central de um Código de Ética. Os auditores têm o dever de aderir a altos padrões de comportamento (por exemplo, honestidade e franqueza) no decurso do seu trabalho e em suas relações com os servidores das entidades auditadas. A fim de manter a confiança pública, a conduta dos auditores deve ser irrepreensível e acima de qualquer suspeita.

13. A integridade pode ser medida em termos do que é certo e justo. Exige que os auditores observem tanto a forma, quanto o espírito de auditoria e dos padrões éticos. Além disso requer que os auditores observem os princípios de independência e objetividade, mantenham padrões de conduta profissional irrepreensível, tomem decisões levando em conta o interesse público e adotem absoluta honestidade na realização do seu trabalho e no manejo dos recursos da EFS.

CAPÍTULO 3

Independência, objetividade e imparcialidade

14. Ser independente em relação à entidade auditada e a outros grupos de interesses externos é indispensável para os auditores. Isto implica que os auditores devem agir no sentido de aumentar, ou de não diminuir, sua independência.

15. Os auditores devem se esforçar não apenas para serem independentes das entidades auditadas e de outros grupos interessados, mas também para serem objetivos no tratamento das questões e dos temas em análise.

16. É essencial que os auditores pareçam e sejam, de fato, independentes e imparciais.

17. Em todos os assuntos relacionados ao trabalho de auditoria, a independência dos auditores não deve ser prejudicada por interesses pessoais ou externos. A independência pode ser prejudicada, por exemplo, por pressão ou influência externa sobre os auditores; preconceitos dos auditores em relação a indivíduos, entidades auditadas, projetos ou programas; vínculo empregatício recente com a

entidade auditada; ou transações pessoais ou financeiras que possam causar conflitos de lealdade ou interesses. Os auditores têm a obrigação de abster-se de envolvimento em todos os assuntos nos quais eles têm interesse pessoal.

18. É necessário haver objetividade e imparcialidade em todos os trabalhos realizados pelos auditores, particularmente em seus relatórios, que devem ser precisos e objetivos. No entanto, as conclusões em opiniões e em relatórios devem basear-se exclusivamente em evidências obtidas e reunidas de acordo com as normas de auditoria da EFS.

19. Os auditores devem fazer uso de informações apresentadas pela entidade auditada e por outras partes. Estas informações devem ser consideradas nas opiniões expressadas pelos auditores de forma imparcial. O auditor deve também reunir dados sobre os pontos de vista da entidade auditada e outros atores. No entanto, as conclusões próprias dos auditores não devem ser afetadas por tais pontos de vista.

Neutralidade política

20. É importante que a EFS mantenha a neutralidade política real e percebida. Portanto, é fundamental que os auditores mantenham sua independência de influências políticas para cumprirem com as suas responsabilidades de auditoria de forma imparcial. Isso é relevante para os auditores, já que as EFS trabalham em estreita colaboração com as autoridades legislativas, o executivo ou outra entidade governamental autorizada por lei a considerar os relatórios da EFS.

21. Vale ressaltar, que no caso de os auditores exercerem ou considerarem exercer atividades políticas, que eles tenham em mente o impacto que esse envolvimento pode ter - ou ser visto como tendo - na sua capacidade de desempenhar as suas funções profissionais com imparcialidade. Se os auditores forem autorizados a participar de atividades políticas, devem estar cientes de que essas atividades podem levar a conflitos profissionais.

Conflitos de interesses

22. Quando os auditores estão autorizados a fornecer assessoria ou serviços que não sejam de auditoria a uma entidade auditada, todos os cuidados devem ser tomados para que esses serviços não resultem em conflitos de interesses. Em particular, os auditores devem assegurar que essas assessorias ou serviços não incluam responsabilidades ou poderes de gestão, que devem permanecer firmemente com a administração da entidade auditada.

23. Os auditores devem proteger a sua independência e evitar qualquer possível conflito de interesses, recusando presentes ou gratificações que possam influenciar ou serem percebidos como influenciando a sua independência e integridade.

24. Os auditores devem evitar todas as relações com gestores e funcionários da entidade auditada e outras partes que possam influenciar, comprometer ou ameaçar a capacidade de os auditores agirem e serem vistos como agindo de forma independente.

25. Os auditores não devem usar a sua posição oficial para fins particulares e devem evitar relações que envolvam o risco de corrupção ou que possam levantar dúvidas sobre sua objetividade e independência.

26. Os auditores não devem utilizar informações recebidas no exercício de suas funções como meio de garantir benefícios pessoais, para si ou para outros. Também não devem divulgar informações que dariam vantagem injusta ou injustificada a outros indivíduos ou organizações, nem devem utilizar essas informações como meio para prejudicar terceiros.

CAPÍTULO 4

Sigilo profissional

27. Os auditores não devem divulgar as informações obtidas no processo de auditoria a terceiros, seja oralmente ou por escrito, exceto para fins de atender responsabilidades estatutárias ou de outra natureza próprias da EFS, como parte dos procedimentos normais da EFS ou de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO 5

Competência

28. Os auditores devem sempre manter uma conduta profissional e aplicar elevados padrões profissionais na realização do seu trabalho, de modo a permitir o exercício de suas funções com competência e imparcialidade.

29. Os auditores não devem aceitar trabalhos para os quais não têm competência para realizar.

30. Os auditores devem conhecer e seguir normas, políticas, procedimentos e práticas de auditoria, de contabilidade e de gestão financeira. Da mesma forma, devem possuir uma boa compreensão dos princípios e normas constitucionais, legais e institucionais que regem as operações da entidade auditada.

Desenvolvimento profissional

31. Os auditores devem exercer o devido zelo profissional na realização e supervisão de auditoria e na elaboração dos respectivos relatórios.

32. Os auditores devem utilizar métodos e práticas da melhor qualidade possível em suas auditorias. Na realização da auditoria e na elaboração de relatórios, os auditores devem aderir aos postulados básicos e às normas de auditoria geralmente aceitas.

33. Os auditores têm a obrigação contínua de atualizar e melhorar as habilidades necessárias para o desempenho das suas funções profissionais.

GLOSSÁRIO

Os termos utilizados no presente Código de Ética têm a mesma interpretação ou definição daquela usada nas Normas de Auditoria da INTOSAI.

INTOSAI



Controle de Qualidade para as EFS

Aprovada em 2010

Esta Norma Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é baseada no ISQC-1 elaborado pelo Conselho Internacional de Auditoria e Garantia (IAASB) e publicado pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) em dezembro de 2008. É utilizada mediante autorização da IFAC.

INTOSAI



INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF
(Tribunal de Contas da Áustria)
DAMPFSCHIFFSTRASSE 2
A-1033 VIENNA
AUSTRIA

Tel.: ++43 (1) 711 71 • Fax: ++43 (1) 718 09 69

E-MAIL: intosai@rechnungshof.gv.at;
WORLD WIDE WEB: <http://www.intosai.org>

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) foram elaboradas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e traduzidas em 2016 pelo:

 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

1 Introdução

O objetivo deste documento é ajudar as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) a estabelecerem e manterem um sistema adequado de controle de qualidade que abranja todo o trabalho que essas entidades executam. Este documento deve ajudar as EFS a elaborar um sistema de controle de qualidade apropriado ao seu mandato e circunstâncias e que responda aos seus riscos de qualidade.

O maior desafio para todas as EFS é realizar auditorias e outros trabalhos de alta qualidade de forma consistente. A qualidade do trabalho feito pelas EFS afeta sua reputação, credibilidade e, finalmente, a sua capacidade de exercer o seu mandato.

Para que um sistema de controle de qualidade seja efetivo¹, precisa ser parte da estratégia, da cultura, das políticas e dos procedimentos de cada EFS, conforme apresentado neste guia. Assim, a qualidade é construída ao longo da realização do trabalho e dos relatórios de cada EFS, em vez de ser um processo adicional realizado após a produção do relatório.

Este documento é parte integrante da estrutura das Normas Internacionais de Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI). Este guia deve ser usado em conjunto com outras ISSAIs.

Cada EFS deve decidir como implantar este guia de acordo com seu mandato, sua estrutura, seus riscos e o tipo de trabalho que realiza.

2 Alcance da ISSAI 40

A ISSAI 40 baseia-se nos princípios fundamentais das Normas Internacionais de Controle de Qualidade, ISQC-1², adaptada para ser aplicada às EFS. Embora a ISQC-1 inclua alguns aspectos específicos das organizações de auditoria do setor público, e em muitos aspectos é apropriada para as EFS, os princípios fundamentais exigem interpretação para serem aplicados a essas entidades. A ISSAI 40 reflete o mandato das EFS, que normalmente é mais abrangente que o das firmas de auditoria ou de assecuração. A ISSAI 40 serve de guia para as EFS na implementação dos princípios chave da ISQC-1 para o amplo leque de trabalhos realizados por essas entidades, de modo a adequá-los ao seu mandato e circunstâncias. Este documento apresenta as medidas de controle de qualidade que são relevantes para atingir alta qualidade no setor público.

Embora o objetivo geral e os princípios fundamentais da ISSAI 40 sejam consistentes com a ISQC-1, os requisitos desta ISSAI foram adaptados para garantir que sejam relevantes para as EFS. Portanto, as exigências não são idênticas aos requisitos da ISQC-1.

¹ Nota de tradução: Tradução de effective. Esse termo em inglês abrange dois conceitos diferentes na língua portuguesa: efetivo (conceito relacionado aos resultados) e eficaz (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas).

² ISQC-1, Controle de qualidade em empresas de auditoria que realizam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outras atribuições que proporcionam um nível de segurança e serviços relacionados, Federação Internacional de Contadores (IFAC).

Ao estabelecer e reconhecer os princípios fundamentais da ISQC-1, a ISSAI 40 estabelece uma estrutura geral de controle de qualidade nas EFS. Essa estrutura foi concebida para ser aplicada ao sistema de controle de qualidade de todo o trabalho realizado pelas EFS (por exemplo, auditorias financeiras, de conformidade, operacionais e outros trabalhos realizados pelas EFS).

A ISSAI 40 se concentra nos aspectos organizacionais da garantia de qualidade das auditorias nas EFS. Fornece também uma estrutura que complementa outras diretrizes publicadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), incluindo as diretrizes sobre o controle de qualidade em nível individual (por exemplo, auditorias de demonstrações financeiras individuais, de conformidade, operacionais e outros trabalhos realizados pelas EFS).

As diretrizes sobre o controle de qualidade dos trabalhos em nível individual estão disponíveis em:

- ISSAI 1000 – 2999 (diretrizes para auditorias financeiras);
- 1. [As ISSAI 1000, ISSAI 1220 e ISSAI 1620 fornecem diretrizes sobre controle de qualidade em auditoria financeira].
- ISSAI 3000 – 3999 (diretrizes para as auditorias operacionais);
- 2. [A ISSAI 3100/125, fornece diretrizes sobre controle de qualidade para as auditorias de desempenho]³.
- ISSAI 4000 – 4999 (diretrizes para as auditorias de conformidade)
- 3. [As ISSAI 4100, seção 5.2 e ISSAI 4200, seção 5.2 fornecem as diretrizes sobre controle de qualidade para as auditorias de conformidade].⁴

Se uma EFS deseja afirmar sua aderência com a ISQC-1 (e às ISAs), precisa considerar as exigências da ISQC-1. Os requisitos para a aplicação das ISAs são descritos nas diretrizes para as auditorias financeiras.

A ISQC-1 está disponível em:

http://web.ifac.org/download/2009_Auditing_Handbook_A007_ISQC_1.pdf

Alguns dos termos utilizados na ISQC-1 exigem interpretação para serem aplicados às EFS. Essas interpretações são descritas na seção sete deste documento.

3 Aspectos gerais da ISQC-1

A ISQC-1 aborda as responsabilidades das firmas em relação aos sistemas de controle de qualidade para as auditorias e as revisões das demonstrações financeiras e outros trabalhos de asseguarção e serviços correlatos.

A ISQC-1 cita o seguinte: “O objetivo da organização é estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade que possa fornecer a segurança razoável de que:

³ Fez-se referência ao texto da nova versão da Issai 3100, que deverá ser aprovada em novembro/2016, na XXII Reunião da INCOSAI. Na versão anterior as orientações constavam da Issai 3100, seção 2.5.

⁴ Verificar o texto da nova versão dos documentos, após a XXII Reunião da INCOSAI, que deverá ocorrer em novembro/2016.

- (a) a firma e seu pessoal cumprem as normas profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis; e
- (b) os relatórios publicados pela entidade ou pelos sócios do trabalho são apropriados nas circunstâncias.”⁵

A estrutura da ISSAI 40 tenta desempenhar a mesma finalidade em relação ao mandato e às circunstâncias de cada EFS.

4 O que é um sistema de controle de qualidade?

A ISSAI 40 usa elementos da estrutura de controle de qualidade estabelecidos na ISQC-1, além de considerar questões de particular relevância no ambiente de auditoria do setor público que afetam os sistemas de controle de qualidade das EFS. A ISQC-1 resume os elementos de controle de qualidade da seguinte forma:

- (a) responsabilidade da liderança pela qualidade na firma;
- (b) exigências éticas relevantes;
- (c) aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos;
- (d) recursos humanos;
- (e) execução do trabalho; e
- (f) monitoramento.

Além dos elementos acima referidos, a ISQC-1 enfatiza a necessidade de documentar as políticas e os procedimentos de controle de qualidade e comunicá-los à equipe da firma.

Os elementos do sistema de controle de qualidade incluídos na ISQC-1 podem ser aplicados a uma série de trabalhos realizados pela EFS (que podem ser mais amplos do que os compromissos previstos na ISQC-1). Por isso, os princípios fundamentais da ISQC-1 devem ser considerados pelas EFS na elaboração do sistema de controle de qualidade.

Como objetivo principal, cada EFS deve considerar os riscos para a qualidade de seu trabalho e estabelecer um sistema de controle de qualidade que está devidamente projetado para lidar com esses riscos. Os riscos de qualidade dependem do mandato e das funções de cada EFS, e das condições e do ambiente em que opera. Esses riscos podem surgir em muitas áreas de trabalho das EFS. Por exemplo, os riscos de qualidade podem surgir na aplicação de juízo profissional na concepção e implantação de políticas e procedimentos ou nos métodos utilizados pelas EFS para comunicar os resultados de seu trabalho.

⁵ ISQC-1, parágrafo 11.

Manter um sistema de controle de qualidade implica monitoramento constante e comprometimento com melhoria contínua.

5 Estrutura da ISSAI 40

A seção 6 da ISSAI 40 é apresentada da mesma maneira que cada elemento identificado na ISQC-1, a saber:

- Os princípios chave da ISQC-1;
- Os princípios chave adaptados às EFS;
- O guia de aplicação para as EFS.

6 Marco de referência para um sistema de controle de qualidade para as EFS

(a) Elemento 1: Responsabilidade dos dirigentes pela qualidade nas EFS

ISQC-1 Princípio chave:

“A firma deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a promover uma cultura interna que reconheça que a qualidade é essencial na execução dos trabalhos. Essas políticas e procedimentos devem requerer que o presidente da firma (ou seu equivalente) ou, se for o caso, a diretoria executiva (ou seu equivalente), assumam responsabilidade final pelo sistema de controle de qualidade da firma”⁶.

Princípio chave adaptado à EFS:

A EFS deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a promover uma cultura interna reconhecendo que a qualidade é essencial na realização dos trabalhos. Essas políticas e procedimentos devem ser estabelecidos pelo dirigente da EFS, que assume toda a responsabilidade pelo sistema de controle de qualidade.

Guia de aplicação para as EFS:

- O dirigente da EFS pode ser um indivíduo ou um colegiado, a depender do mandato e da realidade da EFS.
- O dirigente da EFS deve assumir total responsabilidade pela qualidade de todo o trabalho realizado pelo EFS⁷.

⁶ ISQC-1, parágrafo 18

⁷ Consistente com a ISSAI 20, Princípios de transparência e responsabilidade, Princípio 5.

- O dirigente da EFS pode delegar a responsabilidade de gerir o sistema de controle de qualidade a uma pessoa ou pessoas com experiência suficiente e adequada para assumir essa responsabilidade.
- As EFS devem empreender esforços para implantar uma cultura que reconheça e que recompense trabalhos de alta qualidade realizados na instituição. Para isso, a EFS deve estabelecer o “tom do topo”⁸ que enfatiza a importância da qualidade em todos os trabalhos da EFS, incluindo o trabalho terceirizado. Essa cultura depende também de ações claras, consistentes e frequentes, em todos os níveis de gestão da EFS, que enfatizem a importância da qualidade.
- A estratégia de cada EFS deve reconhecer requisitos primordiais para alcançar a qualidade em todo o seu trabalho, de modo que as considerações políticas, econômicas e outras considerações não comprometam a qualidade do trabalho realizado.
- As EFS devem garantir que as políticas e os procedimentos do controle de qualidade sejam claramente comunicados a toda a equipe da entidade e a todos aqueles que realizam trabalhos para a EFS.
- As EFS devem assegurar-se de que haja recursos suficientes para manter o sistema de controle de qualidade da EFS.

(b) Elemento 2: exigências éticas relevantes

ISQC-1 Princípio chave:

“A firma deve estabelecer políticas e procedimentos para fornecer segurança razoável de que a firma e seu pessoal cumprem as exigências éticas relevantes”⁹

Princípio chave adaptado à EFS:

A EFS deve estabelecer políticas e procedimentos para fornecer segurança razoável de que todos os seus funcionários e os terceirizados que executam trabalhos para a EFS, cumprem as exigências éticas relevantes.

Guia de aplicação para as EFS:

- As EFS devem ressaltar a importância da observância das exigências éticas relevantes durante a execução dos trabalhos.
- A equipe da EFS e todos que realizam trabalhos para a EFS devem demonstrar um comportamento ético adequado.
- O dirigente da EFS e a alta administração devem dar o exemplo de comportamento ético adequado.
- As exigências éticas relevantes devem incluir os requisitos previstos na estrutura legal e regulatória que regem as operações da EFS.

⁸ Tone at the Top and Audit Quality – Transnational Auditors Committee, Forum of Firms, International Federation of Accountants (dezembro/ 2007) - www.ifac.org

⁹ ISQC-1, parágrafo 20

- As exigências éticas das EFS podem incluir ou serem baseadas no código de ética da INTOSAI (ISSAI 30) e nas exigências éticas da Federação Internacional de Contadores (IFAC), adaptadas ao seu mandato, às circunstâncias e situações de sua equipe de servidores.
- As EFS devem assegurar a existência de políticas e procedimentos que reforcem os princípios fundamentais de ética profissional, conforme definidos na ISSAI 30, por exemplo:
 - integridade;
 - independência, objetividade e imparcialidade;
 - sigilo profissional; e
 - competência.
- As EFS devem assegurar-se de que todos os contratados para executar trabalhos para as EFS estejam sujeitos a acordos de confidencialidade adequados.
- As EFS devem considerar o uso de declarações escritas de seus funcionários para confirmar o cumprimento das exigências éticas.
- As EFS devem assegurar-se da existência de políticas e procedimentos para notificar tempestivamente o dirigente da EFS sobre o descumprimento dos requisitos éticos e permitir que ele adote as medidas apropriadas para encaminhar estas questões.
- As EFS devem assegurar-se da existência de políticas e procedimentos que mantenham a independência do dirigente da EFS, de todos seus servidores e de quaisquer pessoas contratadas para realizar trabalhos para a EFS.

(Para mais orientações sobre a independência das EFS, consultar a *ISSAI 10 - Declaração do México sobre a Independência da EFS* e *ISSAI 11 Guia e boas práticas sobre a independência da EFS*).

- A EFS deve assegurar-se da existência de políticas e procedimentos que destaquem a importância do rodízio de pessoal chave nas auditorias, quando apropriado, de modo a reduzir o risco de familiarização com a organização que está sendo auditada. As EFS pode também considerar outras medidas para reduzir este risco.

(c) Elemento 3: Aceitação e continuidade

ISQC-1 Princípios chave:

“A firma deve estabelecer políticas e procedimentos para a aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos, projetados para fornecer à firma segurança razoável de que aceitará ou continuará esses relacionamentos e trabalhos, apenas nos casos em que a firma:

- (a) *é competente para executar o trabalho e possui habilidades, incluindo tempo e recursos, para isso;*

(b) consegue cumprir as exigências éticas relevantes; e

(c) considerou a integridade do cliente, e não tem informações que a levariam a concluir que o cliente não é íntegro¹⁰.

Princípio chave adaptado à EFS:

A EFS deve estabelecer políticas e procedimentos projetados para garantir razoavelmente de que a EFS realizará auditorias e outros trabalhos somente quando a EFS:

(a) é competente para executar o trabalho e possui habilidades, incluindo tempo e recursos, para isso;

(b) consegue cumprir as exigências éticas relevantes; e

(c) considerar a integridade da entidade auditada e como tratar os riscos à qualidade que possam surgir.

As políticas e os procedimentos devem refletir a abrangência dos trabalhos realizados pela EFS. Em muitos casos, as EFS têm baixo poder de decisão sobre o trabalho a ser realizado. As EFS realizam trabalhos em três grandes categorias:

- trabalhos que devem ser realizados em razão de seu mandato e estatuto e que não há outra escolha senão realizá-lo;
- trabalhos que são realizados em razão de seu mandato, cujo momento de realização, escopo e tipo podem ser decididos pela EFS;
- trabalhos que se podem optar por executar.

Guia de aplicação para as EFS:

- Para todas as auditorias e outros trabalhos, as EFS devem considerar os riscos para a qualidade que surgem na realização do trabalho. Estes variam em função do tipo de trabalho em questão.
- As EFS normalmente operam com recursos limitados. Devem considerar o programa de trabalho e se possuem os recursos necessários para executar os vários trabalhos no nível de qualidade desejado. Para conseguir isso, as EFS devem estabelecer um sistema que priorize os trabalhos, tendo em conta a necessidade de manter a qualidade. Se os recursos não forem suficientes e há um risco para a qualidade, a EFS deve ter procedimentos para assegurar-se de que a falta de recursos seja levada ao conhecimento do dirigente da EFS e, quando apropriado, ao legislativo ou autoridade orçamentária.
- As EFS devem considerar se há um risco material para a independência, de acordo com a ISSAI 10. Quando este risco for identificado, a EFS deve reconhecer e documentar como pretende lidar com esse risco e garantir que haja um processo de aprovação e que este esteja devidamente documentado.

¹⁰ ISQC-1, parágrafo 26

- Quando a integridade da organização auditada esteja em dúvida, a EFS deve considerar e enfrentar os riscos decorrentes da capacidade da equipe, do nível de recursos e quaisquer problemas éticos que possam ocorrer na organização auditada.
- As EFS devem considerar procedimentos de aceitação e continuidade de trabalhos discricionários, incluindo o trabalho terceirizado. Se a EFS decidir realizar o trabalho, a EFS deve assegurar-se de que a decisão esteja devidamente aprovada e que os riscos envolvidos sejam avaliados e enfrentados.
- As EFS devem assegurar-se de que os procedimentos de gerenciamento sejam apropriados para mitigar os riscos na realização do trabalho. A resposta aos riscos pode incluir:
 - determinar cuidadosamente o escopo do trabalho;
 - designar funcionários mais experientes do que se designaria geralmente; e
 - realizar uma revisão da qualidade do trabalho de uma maneira mais meticulosa antes da publicação do relatório.
- As EFS devem considerar relatar qualquer questão específica que poderia normalmente resultar na recusa da EFS em realizar a auditoria ou outro trabalho.

(d) Elemento 4: Recursos humanos

ISQC-1 Princípios chave:

“A firma deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a fornecer à empresa a garantia razoável de que tem pessoal suficiente competente, capaz e comprometido com os princípios éticos para:

(a) executar o trabalho de acordo com as normas profissionais, a legislação e as exigências regulamentares aplicáveis; e

(b) permitir à firma ou sócios do trabalho emitir relatórios adequados às circunstâncias”¹¹.

Princípio chave adaptado à EFS:

A EFS deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a fornecer garantia razoável de que tem recursos suficientes (pessoal e, quando relevante, qualquer pessoal contratado para realizar trabalhos para a EFS) competentes, capazes e comprometidos com os princípios éticos para:

(a) executar trabalhos de acordo com as normas profissionais, a legislação e as exigências regulamentares correspondentes; e

(b) permitir à EFS emitir relatórios adequados às circunstâncias.

¹¹ ISQC-1, parágrafo 29

Guia de aplicação para as EFS:

- As EFS podem utilizar diferentes fontes para garantir que seus funcionários tenham as habilidades e a expertise necessárias para executar os vários trabalhos, quer pela equipe do SAI quer por terceirizados.
- As EFS devem assegurar-se de que as responsabilidades estejam claramente designadas em todos os trabalhos realizados pela EFS.
- As EFS devem garantir que os funcionários e o pessoal contratado para executar o trabalho para a EFS (por exemplo, empresas de contabilidade ou de consultoria) tenham as competências coletivas necessárias para realizar o trabalho.
- As EFS devem reconhecer que, em certas circunstâncias, os seus funcionários e, quando for o caso, o pessoal contratado para executar trabalhos para a EFS, podem ter obrigações pessoais de cumprir exigências das ordens profissionais, além dos requisitos das EFS.

As EFS devem assegurar-se de que as políticas e os procedimentos dos recursos humanos deem a devida ênfase à qualidade e ao compromisso da EFS para com os princípios éticos. Tais instrumentos relativos aos recursos humanos incluem:

- recrutamento (e as competências do pessoal recrutado);
 - avaliação do desempenho;
 - desenvolvimento profissional;
 - capacidades (incluindo tempo suficiente para realizar as tarefas com o padrão de qualidade exigido);
 - competências (incluindo ambas as éticas e as competências técnicas);
 - o plano de carreira;
 - a promoção;
 - a remuneração; e
 - a estimativa das necessidades do pessoal.
- As EFS devem promover a aprendizagem e formação de todos os servidores para encorajar o desenvolvimento profissional e ajudar a garantir que estes sejam capacitados na evolução atual da profissão.
 - As EFS devem assegurar que os funcionários e pessoal contratado para trabalhar para a EFS tenham o conhecimento adequado do setor público em que a EFS opera e uma boa compreensão do trabalho que precisa executar.
 - As EFS devem assegurar que a qualidade e os princípios éticos das EFS sejam os principais motores das avaliações de desempenho dos funcionários e do pessoal contratado para realizar os trabalhos para a EFS.

(e) Elemento 5: Realização de auditorias e outros trabalhos

ISQC-1 Princípios chave:

“A firma deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a fornecer segurança razoável de que o trabalho está sendo realizado de acordo com as normas profissionais e exigências legais e regulamentares aplicáveis, e que a firma ou o sócio do trabalho emitem relatórios que são apropriados às circunstâncias. Esses instrumentos devem incluir:

- (a) questões relevantes que promovam consistência na qualidade dos trabalhos de desempenho;*
- (b) responsabilidades de supervisão; e*
- (c) responsabilidades de revisão”¹².*

Princípio chave adaptado à EFS:

A EFS deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a fornecer segurança razoável de que suas auditorias e outros trabalhos estão sendo realizadas de acordo com as normas profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis, e que a EFS emite um relatório apropriado às circunstâncias. Esses instrumentos devem incluir:

- (a) questões relevantes que promovam consistência na qualidade do trabalho realizado;**
- (b) responsabilidades de supervisão; e**
- (c) responsabilidades de revisão.**

Guia de aplicação para as EFS:

- As EFS devem assegurar-se da existência de políticas, procedimentos e ferramentas, tais como metodologias de auditoria, para realizar os vários trabalhos de responsabilidade da EFS, incluindo o trabalho terceirizado¹³.
- As EFS devem estabelecer políticas e procedimentos que incentivem a alta qualidade e desencorajem ou previnam a má qualidade. Isso inclui a criação de um ambiente que estimule o uso adequado de juízo profissional e a melhoria da qualidade. Todo o trabalho deve ser objeto de revisão, como forma de contribuir para a qualidade e promover a aprendizagem e o desenvolvimento dos funcionários.
- Quando surgirem questões difíceis ou controversas, as EFS devem garantir que os recursos adequados (especialistas técnicos) sejam utilizados para resolver esses problemas.

¹² ISQC-1, parágrafo 32.

¹³ Consistente com a ISSAI 20, Princípio 3.

- As EFS devem assegurar-se de que todas as normas relevantes sejam seguidas em todos os trabalhos realizados, e que se houver uma norma que não esteja seguida, a EFS deve garantir que as razões pelas quais a norma não foi seguida sejam devidamente documentadas e aprovadas.
- As EFS devem assegurar-se de que qualquer diferença de opinião na EFS seja claramente documentada e resolvida antes que o relatório seja emitido pela EFS.
- As EFS devem assegurar-se da existência de políticas e procedimentos de controle de qualidade (como supervisão e revisão de responsabilidades e revisões de controle de qualidade nos compromissos) em todo o trabalho realizado (incluindo auditorias financeiras, auditorias operacionais e auditorias de conformidade). As EFS devem reconhecer a importância das revisões do controle de qualidade nos compromissos e, quando estas forem realizadas, qualquer questão comunicada deve ser satisfatoriamente resolvida antes da emissão do relatório da EFS.
- As EFS devem garantir a existência de procedimentos para a autorização da emissão de relatórios. Alguns trabalhos das EFS podem ser muito complexos e muito importantes, exigindo controle de qualidade intensivo antes da emissão do relatório.
- Se as EFS forem sujeitas a procedimentos específicos em relação às regras de evidências (como as EFS que têm um papel judicial), devem garantir que esses procedimentos sejam seguidos de forma consistente.
- As EFS devem ter por objetivo tentar completar as auditorias e todos seus outros trabalhos no prazo, reconhecendo que o valor do trabalho da EFS diminui se não for concluído dentro do prazo.
- As EFS devem assegurar-se de que todo o trabalho realizado seja documentado a tempo (por exemplo, os papéis do trabalho de auditoria).
- As EFS devem assegurar-se de que toda a documentação (por exemplo, os papéis de trabalho de auditoria) seja de propriedade da EFS, independentemente se o trabalho foi realizado pela equipe da EFS ou por terceirizados.
- As EFS devem assegurar-se de que foram seguidos os procedimentos adequados para verificar os achados da auditoria, de modo a garantir que aqueles que forem diretamente afetados pelo trabalho da EFS tenham a oportunidade de comentar os resultados antes da finalização do trabalho, independentemente se a EFS tornou, ou não, o relatório público.
- As EFS devem assegurar-se de que toda a documentação seja mantida para os períodos previstos nas leis, nos regulamentos, nas normas e diretrizes profissionais.
- As EFS devem procurar um equilíbrio entre a confidencialidade dos documentos e a necessidade de transparência e *accountability*. As EFS devem estabelecer procedimentos transparentes para lidar com os pedidos de informação de acordo com as leis em sua jurisdição.

(f) Elemento 6: Monitoramento

ISQC-1 Princípios chave:

“A entidade deve estabelecer um processo de monitoramento projetado para fornecer segurança razoável de que as políticas e os procedimentos relacionados

com o sistema de controle de qualidade são relevantes, adequados e operam de maneira efetiva. Este processo deve:

(a) incluir uma consideração e a avaliação progressiva do sistema de controle de qualidade da firma, incluindo, de forma cíclica, a inspeção de, pelo menos, um trabalho concluído para cada sócio do trabalho;

(b) exigir que o processo de monitoramento seja atribuído a um sócio ou sócios ou outras pessoas com experiência e autoridade suficientes e apropriadas na empresa para assumirem essa responsabilidade; e

(c) exigir que os envolvidos no trabalho ou na revisão do controle de qualidade do trabalho não participem da inspeção do trabalho¹⁴.

Princípio chave adaptado à EFS:

“A entidade deve estabelecer um processo de monitoramento projetado para fornecer segurança razoável de que as políticas e os procedimentos relacionados com o sistema de controle de qualidade são relevantes, adequados e operam de maneira efetiva. Este processo deve:

(a) incluir uma consideração e a avaliação progressiva do sistema de controle de qualidade da EFS, incluindo, a revisão de uma amostra de trabalho concluído por meio de vários trabalhos realizados pela EFS.

(b) exigir que o processo de monitoramento seja atribuído a um indivíduo ou indivíduos com experiência e autoridade suficientes e apropriadas na empresa para assumirem essa responsabilidade; e

(c) exigir que os envolvidos na revisão sejam independentes (por exemplo, aqueles que não participaram no trabalho ou em qualquer revisão de controle de qualidade do trabalho).

Guia de aplicação para as EFS:

- As EFS devem assegurar-se de que o sistema de controle de qualidade inclua o monitoramento independente dos vários controles nas EFS (usando funcionários não envolvidos na realização do trabalho).
- Se o trabalho for terceirizado, a EFS deve buscar a confirmação de que as empresas contratadas têm sistemas de controle de qualidade efetivos.
- As EFS devem garantir que os resultados do monitoramento do controle de qualidade sejam relatados ao dirigente da EFS tempestivamente para que ele possa tomar medidas apropriadas.
- Quando apropriado, a EFS deve considerar se envolver com outra EFS ou outra entidade para conduzir uma revisão independente do sistema de controle de qualidade em geral (tal como a revisão de pares)¹⁵.
- Quando apropriado, as EFS podem considerar outros meios para monitorar o sistema de controle de qualidade, que podem incluir, mas não se limitarem a:

¹⁴ ISQC-1, parágrafo 48.

¹⁵ Em conformidade com a ISSAI 20, Princípio 9.

- revisão acadêmica independente;
 - pesquisa com as partes interessadas;
 - revisão de acompanhamento das recomendações; ou
 - comentários das organizações auditadas (por exemplo, pesquisas com o cliente).
- As EFS devem assegurar-se de que existem procedimentos para resolver as reclamações e denúncias sobre a qualidade do trabalho realizado pela EFS.
- As EFS devem considerar se existem requisitos legislativos ou outras exigências para publicar os relatórios de monitoramento ou para responder às denúncias ou reclamações públicas relacionadas com o trabalho realizado pela EFS¹⁶.

7 Interpretação dos termos

Se uma EFS quiser garantir sua conformidade com a ISQC-1 (e com as ISAs), deve considerar os requisitos da ISQC-1, que inclui definições de vários termos. Na aplicação da ISSAI 40, os seguintes termos utilizados na ISQC-1 podem ser interpretados da seguinte forma:

“Firma” - O termo refere-se a toda a EFS. Quando o dirigente da EFS designa um funcionário, um contador certificado, uma empresa de auditoria ou outra pessoa qualificada e adequada para a realização de auditorias ou outros trabalhos, a “firma” refere-se à combinação do dirigente da EFS, a pessoa designada para realizar as auditorias ou outro trabalho e, conforme seja apropriado, a empresa da qual o indivíduo designado é sócio, membro ou funcionário.

“Compromisso” - O termo “compromisso” refere-se ao trabalho realizado no exercício das funções da EFS (por exemplo, auditoria financeira sob a jurisdição relevante de cada EFS).

“Sócio do trabalho” - O termo “sócio do trabalho” refere-se ao empregado, contador certificado ou outra pessoa certificada e adequada responsável pelo trabalho e pelo relatório emitido em nome do dirigente da EFS. De acordo com as políticas e procedimentos da EFS.

“Cliente” - O termo “cliente” refere-se à entidade pública ou entidades sujeitas à auditoria ou auditorias pela EFS (por exemplo, a organização auditada).

O guia desta ISSAI está em conformidade com esses termos.

¹⁶ Em conformidade com a ISSAI 30, Código de Ética, parágrafo 11.